

Proposta da Administração & Edital de Convocação

190ª Assembleia Geral Extraordinária







Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

Companhia Aberta CNPJ n° 33.541.368/0001-16

SUMÁRIO

I.	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERA	3
II.	INTRODUÇÃO	4
III.	INFORMAÇÕES SOBRE AS MATERIAS DA ORDEM DO DIA	4
	•	
IV.	LISTA DOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS AOS ACIONISTAS	7



I. Convocação da Assembleia Geral

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

COMPANHIA ABERTA
EMPRESA DO SISTEMA ELETROBRAS
NIRE – 2630004937-6
CNPJ – 33.541.368/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

190.ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, em sua Sede Social, na Rua Delmiro Gouveia, n.º 333, no Bairro de San Martin, na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, às 09:00 horas do dia 31 de Outubro de 2022, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 190.ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE: 1. Alteração do Estatuto Social da Chesf; 2. Destituição de Membros do Conselho de Administração da Chesf; 3. Eleição de Membro para o Conselho de Administração das indicações da Eletrobras para Presidente do Conselho de Administração e seu substituto.

Recife, 11 de outubro de 2022.

Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta Presidente do Conselho de Administração



II. Introdução

Em conformidade com as disposições legais vigentes e o Estatuto Social da Companhia, apresentamos a Proposta da Administração com as informações e documentos sobre os itens a serem deliberados na 190ª Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 31 de Outubro de 2022.

III. Informações sobre as Matérias da Ordem do Dia

Item 1 – Alteração do Estatuto Social da Chesf.

A Assembleia Geral Extraordinária – AGE, ora convocada, examinará e deliberará sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Chesf motivada pela mudança de natureza jurídica da Companhia de "sociedade anônima de economia mista, de capital aberto" para "sociedade anônima, de capital aberto", ocorrida no dia 17 de junho de 2022, em decorrência da conclusão do processo de desestatização da Eletrobras.

Em 05 de agosto de 2022, a 189ª AGE aprovou a alteração do Estatuto Social, também convocada para alteração do Estatuto Social em decorrência da mudança de natureza jurídica, especificamente do Artigo 1º, para mitigar eventuais questionamentos dos órgãos de cadastramento tributário, ficando para um segundo momento uma revisão abrangente do Estatuto Social.

Em 30 de setembro de 2022, a Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras, por meio da carta CTA-DC-1753/2022, encaminhou à Chesf o novo modelo de Estatuto Social a ser implementada pelas empresas controladas.

O principal objetivo desta alteração do Estatuto Social é assegurar maior agilidade ao sistema de governança das empresas Eletrobras, com ganhos de eficiência, aumento do controle, maior padronização de práticas e processos e alinhamento do processo decisório à estratégia da *holding*.

As principais alterações implementadas foram:

- a) Alinhamento do sistema de governança das controladas ao novo modelo de negócios e gestão. A controlada observará as políticas, regulamentos e demais diretrizes estabelecidas pela Eletrobras.
- b) Composição do Conselho de Administração. A composição do Conselho de Administração passará de 7 membros para até 5 membros, sem previsão de membros independentes e sem participação do Diretor-Presidente.
- c) Calendário de Reuniões. Reunião ordinária do Conselho de Administração com periodicidade trimestral, com possibilidade de convocação de extras.
- d) Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal passa a funcionar em caráter não permanente, com mandato de 1 ano e assinatura do termo de posse.



Todas as alterações encontram-se detalhadas no arquivo do anexo 08, bem como o texto consolidado está disponível no anexo 09.

A proposta de alteração do Estatuto Social foi analisada pela Superintendência Jurídica da Chesf que emitiu o Parecer Jurídico Chesf nº SPJ PAR.0000684.22, de 05/10/2022, e apôs visto no Estatuto Social com a proposta de alteração.

Item 2 – Destituição de Membros do Conselho de Administração da Chesf.

A Assembleia Geral Extraordinária, ora convocada, examinará e deliberará sobre a proposta de destituição de membros do Conselho de Administração da Chesf motivada pela proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia que prevê a composição do Conselho de Administração com até 5 (cinco) membros e que membros da Diretoria Executiva da Chesf não poderão ocupar cargos no Conselho de Administração.

Em 30 de setembro de 2022, a Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras, por meio da carta CTA-DC-1753/2022, orientou que a AGE destituisse os membros do Conselho de Administração da Chesf, a saber: Srs. Fabio Lopes Alves e Luiz Roberto Bezerra.

Item 3 – Eleição de Membro para o Conselho de Administração da Chesf.

A Assembleia Geral Extraordinária, ora convocada, examinará e deliberará sobre a proposta de eleição de membro para o Conselho de Administração da Chesf.

Em 30 de setembro de 2022, a Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras, por meio da carta CTA-DC-1753/2022, formalizou a eleição do Sr. Pedro Luiz de Oliveira Jatobá como membro do Conselho de Administração da Chesf, em substituição à Sra. Cátia Yuassa Tokoro.

A indicação do Sr. Pedro Luiz de Oliveira Jatobá, como membro do Conselho de Administração da Chesf, foi aprovada pela Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras nº RES-439/2022, de 19/09/2022, pela Deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras nº DEL-141/2022, de 30/09/2022, e pelo Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Eletrobras – CPES, na sua 33ª Reunião em 29/09/2022.

O candidato a ser eleito membro do Conselho de Administração cumprirá o restante do mandato, iniciado na AGO/2021 e que findará na AGO/2023.

Em atendimento à Instrução CVM nº 81/2022, as informações sobre o candidato, nos termos dos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, encontram-se no anexo 10 do presente documento.

Item 4 – Ratificação das Indicações da Eletrobras para Presidente do Conselho de Administração e seu Substituto.

A Assembleia Geral Extraordinária, ora convocada, examinará e deliberará sobre a indicação da Eletrobras para Presidente e seu substituito no Conselho de Administração da Chesf.



Ainda na carta CTA-DC-1753/2022, a Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras orientou que nesta mesma AGE fosse registrada a indicação da Sra. Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta como Presidente do Conselho de Administração e o Sr. Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira como seu substituto.

A Diretoria Executiva, nos termos de sua Decisão de Diretoria nº DD-49.01/2022, de 05/10/2022, suportada pelo Encaminhamento de Assuntos à Diretoria Executiva nº EADE-PR-069/2022, de 05/10/2022, aprovou o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração.

Por fim, o Conselho de Administração, nos termos da Deliberação nº DL-625.01/2022, de 07/10/2022, suportada pelo Encaminhamento de Assuntos ao Conselho de Administração nº EACA-PR-58/2022, de 05/10/2022, aprovou a Proposta de Administração e deliberou convocar a 190ª Assembleia Geral Extraordinária da Chesf, a ser realizada às 09h00 do dia 31 de Outubro de 2022, para deliberar sobre: alteração do Estatuto Social da Chesf; destituição de membros do Conselho de Administração da Chesf; eleição de membro para o Conselho de Administração da Chesf; e ratificação das indicações da Eletrobras para Presidente do Conselho de Administração e seu substituto.

Atenciosamente,

Recife, 11 de outubro de 2022.

A Administração



IV. Lista dos Documentos Disponibilizados aos Acionistas

Todos os documentos relativos à matéria a ser deliberada pela 190ª Assembleia Geral de Acionistas encontram-se à disposição dos acionistas no site da Companhia (www.chesf.gov.br/relainvest/pages/ataseditais/assembleias.aspx), conforme a seguir listados:

- 1. Estatuto Social da Chesf aprovado na 189ª AGE, de 05/08/2022.
- 2. Carta Eletrobras CTA-DC-1753/2022, de 30/09/2022.
- 3. Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras nº RES-398/2022, de 22/08/2022.
- 4. Deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras nº DEL-132/2022, de 01/09/2022.
- 5. Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras nº RES-439/2022, de 19/09/2022.
- 6. Deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras nº DEL-141/2022, de 30/09/2022.
- 7. Parecer Jurídico Chesf SPJ PAR.0000684.22, de 05/10/2022.
- 8. Proposta de Alteração do Estatuto Social DE x PARA.
- 9. Proposta de Estatuto Social Texto Consolidado.
- 10. Formulário de Referência.
- 11. Decisão da Diretoria Executiva da Chesf nº DD-49.01/2022, de 05/10/2022.
- 12. Deliberação do Conselho de Administração da Chesf nº DL-625.01/2022, de 07/10/2022.



Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf

Estatuto Social

Capítulo I Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, que usará a abreviatura Chesf, é uma sociedade anônima, de capital aberto, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

Parágrafo único - A Companhia foi constituída como sociedade de economia mista, na forma do Decreto Lei nº 8.031, de 03/10/1945, e desestatizada, nos termos da Lei nº 14.182, de 2021.

Art. 2º. A Chesf tem sede e foro na cidade de Recife no Estado de Pernambuco, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

Art. 3º. A Chesf observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, além de obedecer a Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, bem como a políticas e normas estabelecidas pela Eletrobras.

Art. 4º. A Chesf tem por objeto social:

- realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;
- participar de pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
- contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia c) elétrica:
- d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;
- prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;
- f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;
- comercializar direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa, relacionados ao setor energético, ligadas à geração e transmissão de energia elétrica, mediante manifestação favorável da Diretoria Executiva da Eletrobras;
- colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Pablo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.







de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;

- comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa;
- associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão; e
- executar serviço de aerolevantamento relacionado à geração e transmissão de energia.

Capítulo II Obrigações

- Art. 5º A Chesf, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:
- I nortear suas ações, buscando a sustentabilidade por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio;
- II observar e cumprir com o Programa de Compliance das empresas Eletrobras;
- III observar e, quando houver controladas, fazer com que estas observem os requisitos de transparência previstos na legislação em vigor; e
- IV atuar em inteira conformidade com o Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras e com a Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., *as amended*), e suas subsequentes alterações, doravante denominada FCPA, e a Lei nº 12.846/2013, bem como qualquer legislação antissuborno e anticorrupção aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas à FCPA e a legislação brasileira anticorrupção.
- Art. 6°. A Chesf deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, na FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Capítulo III Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 7º. O Capital Social é de R\$ 9.753.953.471,58 (nove bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) representado por 55.904.895 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) ações, divididas em 54.151.081 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e uma mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.753.814 (um milhão, setecentas e cinquenta e três mil, oitocentas e quatorze) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, P 2 blo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=4aWjxY3MOC_3ZSZuZn9cAQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw





§1º As acões da Chesf serão:

- a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e
- b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.
- §2º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão prioridade na distribuição de dividendos.
- §3º Quando da distribuição de lucros, os detentores de ações preferenciais terão direito a um dividendo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do capital social proporcional a esta espécie de ação. Esse montante será rateado igualmente entre os acionistas preferencialistas. Deduzido esse montante, será pago o dividendo das ações ordinárias.
- Art. 8º. Os aumentos do capital social da Chesf serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.
- §1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.
- §2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.
- $\S 3^{\rm o}$ Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma da legislação societária.
- §4º Não haverá direito de preferência para subscrição com emissão de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Capítulo IV Da Assembleia Geral

- Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Chesf para:
- I tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável.
- §1º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.
- §2º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, P $\widehat{f a}$ blo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515



documento foi assinado digitalmente por



- §3º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.
- Art. 10. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:
- I alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura ou alteração do capital social; venda de valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;
- II operações de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da empresa;
- III permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV reforma do Estatuto Social;
- V autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VI eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- VII avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social; e
- VIII outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.
- §1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.
- §2º O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com 72 (setenta e duas horas) de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.
- §3º As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Capítulo V Da Administração

Art. 11. A Chesf será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Chesf não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

- Art. 12. Os membros do Conselho de Administração deverão ser brasileiros e os membros da Diretoria Executiva e dos Comitês de Apoio ao Conselho de Administração deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país.
- §1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de Administração e diretores da Chesf deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Pablo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.





empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Chesf.

- §2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
- Art. 13. A investidura em cargo de administração da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.
- 81º Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Diretor-Presidente, deverá ter:
- I experiência profissional de, pelo menos 5 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.
- §2º O limite máximo de participação do conselheiro em Conselhos de Administração não poderá ser superior a 5 (cinco), considerando-se o da Chesf, observada a limitação remuneratória.
- §3º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os conselhos de administração e fiscal e os Comitês de Auditoria.
- $\S4^{o}$ Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades da Chesf.
- §5º É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.
- Art. 14. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.
- Art. 15. Os conselheiros de administração e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.
- §1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.
- §2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Chesf.
- Art. 16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Chesf, salvo se o administrador dissidente fizer consignar em ata de reunião do órgão de administração respectivo sua divergência ou, não sendo possível, dela der ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembleia de acionistas.

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Pablo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.





- Art. 17. Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.
- §1º A Chesf assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da companhia.
- §2º O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.
- §3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Chesf.
- §4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à Chesf todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.
- §5º A Chesf poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no § 1º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Chesf.
- §6º Os administradores da Chesf que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho, normas internas ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia com base no caput deste artigo.
- Art. 18. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão pelo voto da maioria dos membros presentes.
- §1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.
- §2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.
- §3º É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.

Capítulo VI Do Conselho de Administração

- Art. 19. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da Chesf, será integrado por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
- §1º O Conselho de Administração observará a seguinte composição:
- I 1 (um) conselheiro será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma da legislação vigente;

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Péblo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C_3ZSZuZn9cAQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw





- II 1 (um) conselheiro eleito representante dos empregados, escolhido nos termos da legislação vigente;
- III 1 (um) conselheiro indicado pelo acionista controlador, que será eleito Diretor-Presidente; e
- IV 4 (quatro) conselheiros indicados pela Eletrobras, dentre os quais 2 (dois) serão independentes, nos termos da legislação aplicável.
- §2º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.
- §3º As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no § 2º acima, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do conselheiro de administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- §4º O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- §5º A Eletrobras deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o §4º do presente artigo, caso os demais acionistas não o façam.
- §6º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.
- 87º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.
- §8º O prazo de gestão dos membros do conselho de administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.
- §9º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.
- §10 Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do conselheiro de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
- §11 O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão designados pela Eletrobras dentre os seus indicados previstos no inciso IV, § 1º deste artigo.
- Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.
- §1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.
- §2º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Pablo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C_3ZSZuZn9cAQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw





benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§3º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

- Art. 21. Compete ao Conselho de Administração à fixação da orientação geral dos negócios da Chesf, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação viaente:
- I deliberar sobre matérias de sua competência em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- II autorizar a Chesf a contrair empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- III autorizar a prestação de garantia a empréstimos ou financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- IV autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- V eleger e destituir os diretores da companhia e fiscalizar a sua gestão;
- VI implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Chesf, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- VII analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- VIII deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;
- IX aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras;
- X aprovar a estrutura organizacional da Chesf;
- XI monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- XII aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;
- XIII autorizar a Chesf a emitir títulos e valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Peblo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.







XIV - escolher e destituir auditores independentes, segundo as diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente;

- XV deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria;
- XVI deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna e da Ouvidoria;
- XVII deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;
- XVIII solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da companhia;
- XIX elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes, bem como aprovar o Regimento Interno da Chesf;
- XX deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Chesf em cada exercício, propostas pela Diretoria;
- XXI deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;
- XXII deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de Compliance e no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, bem como na Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- XXIII deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;
- XXIV autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;
- XXV convocar as Assembleias Gerais;
- XXVI aprovar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;
- XXVII deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- XXVIII reunir-se, ao menos 1 (uma) vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente da Chesf, inclusive para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna -RAINT;
- XXIX- deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Pablo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.







XXX - aprovar o Plano de Negócio e Gestão em conformidade com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras;

XXXI - aprovar o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, por meio do qual a Chesf se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora;

- realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, administradores, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, nos termos da legislação vigente, com base nas diretrizes estabelecidas pela Eletrobras;

XXXIII - aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;

XXXIV - deliberar sobre a criação, funcionamento, por meio de regimento interno, e extinção de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, bem como eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;

XXXV - conceder férias ou licença de natureza facultativa, ao Diretor-Presidente;

XXXVI - aprovar o regulamento de pessoal e estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;

XXXVII - aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;

XXXVIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIX - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano de Negócio e Gestão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, diretamente ou por meio de sua controladora, nos termos da legislação vigente;

XL - deliberar sobre contratos referentes à comercialização de energia e combustíveis e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da CCEE, bem como nos casos de exportação de energia, observando:

- a) as políticas e critérios estabelecidos pela Eletrobras; e
- os limites de aprovação para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente.

XLI - encaminhar ao Conselho de Administração da Eletrobras, ou a quem ele delegar, quando solicitado, relatório dos resultados da comercialização de energia, incluindo a última contabilização disponível na CCEE;

XLII - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes conforme diretrizes da Eletrobras;

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Alplo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.



documento foi assinado digitalmente por

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=4aWjxY3M0C_3ZSZuZn9cAQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw





XLIII - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Chesf, se houver, ou suas subsidiárias, quando existir, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente, mediante manifestação favorável da Eletrobras;

XLIV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

XLV - aprovar o Regulamento de Licitações;

XLVI- manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar:

XLVII - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;

XLVIII - ratificar as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, quando assim for determinado;

XLIX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa; e

L - decidir os casos omissos neste Estatuto.

§1º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf e o quantitativo máximo de pessoal, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos XXXVI e XXXVII deste artigo, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST.

§2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§3º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIX as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

§4º O Conselho de Administração da Chesf contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da Eletrobras no que tange às atribuições dos Comitês de Auditoria e Elegibilidade previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação.

Art. 22. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório Anual da Administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

Capítulo VII Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf.

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Hablo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=4aWjxY3M0C_3ZSZuZn9cAQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw





Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Chesf, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora ou a companhia tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração e vedações.

- Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 5 (cinco) diretores, respeitando o mínimo de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
- §1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.
- §2º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.
- §3º Para fins do disposto no caput deste artigo, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Chesf.
- §4º Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
- §5º É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.
- Art. 26. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.
- §1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.
- §2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado dentre os demais membros da Diretoria Executiva.
- Art. 27. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do art. 26, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.
- Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.
- §1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Alplo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C_3ZSZuZn9cAQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw





82º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§3º Não terá direito à compensação de natureza indenizatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

- Art. 29. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração da Chesf:
- I aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Chesf;
- II elaborar planos de emissão de títulos e valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;
- III elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
- o Plano de Negócio e Gestão da Chesf para o exercício anual seguinte, em consonância com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;
- b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Chesf com os respectivos projetos;
- os orçamentos de custeio e de investimentos da Chesf; e
- a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Chesf;
- IV elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- V- decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- VI aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Chesf;
- VII aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Chesf;
- VIII submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Chesf, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da Holding;
- IX aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da Holding;
- X delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, 🖼 lo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515







- XI delegar poderes ao Diretor-Presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- XII pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;
- XIII promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;
- XIV encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- XV propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;
- XVI elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras, e, ao exame e deliberação da Assembleia Geral;
- XVII designar empregados da Chesf para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;
- XVIII movimentar recursos da Chesf e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Chesf, relacionados em atos específicos de Diretoria, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- XIX autorizar férias ou licenças por até 30 (trinta) dias a qualquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 26 deste Estatuto;
- XX deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
- XXI fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio; e
- XXII aprovar instrução de voto para os representantes da Chesf nas Assembleias das empresas, nas quais detenha participação acionária, quando houver.
- Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Capítulo VIII Das Atribuições do **Diretor-Presidente e dos Diretores**

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Hablo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.





Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Chest:

- I superintender os negócios da Chesf;
- II liderar as ações empresariais para obtenção dos resultados definidos nos planos estratégicos, operacionais e administrativos, de acordo com a missão da empresa, seus princípios e filosofia de negócios, aplicando práticas de integridade, controles internos e gestão de riscos;
- III representar a Chesf, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;
- IV admitir e demitir empregados;
- V formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria;
- VI designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração; e
- VII exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.
- Art. 32. São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:
- §1º Compete ao Diretor de Engenharia e Construção:
 - I. direcionar os estudos, as soluções, os padrões, as especificações, os orçamentos, a gestão e a implantação de empreendimentos de geração e transmissão;
 - II. direcionar a gestão ambiental e da infraestrutura de dados espaciais da Companhia; e
- III. direcionar as políticas, diretrizes e a aquisição de bens e serviços da Companhia.
- §2º Compete ao Diretor Econômico-Financeiro:
 - atividades econômico-financeiras, correspondendo planejamento, controle, movimentação e registro econômico-financeiro;
 - II. direcionar as operações financeiras, de contabilidade, de controle patrimonial, execução financeira, custos, seguros, tributos, estudos especializados, orçamento e atividades afins; e
- III. direcionar as ações de relacionamento com investidores.
- §3º Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:
 - dirigir as atividades de gestão corporativa da Companhia de forma a viabilizar a execução dos processos organizacionais, por meio da prestação de serviços e suporte para toda a Empresa, fornecendo insumos e serviços abrangendo as

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Ablo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.



documento foi assinado digitalmente por

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=4aWjxY3MOC_3ZSZuZn9cAQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw





áreas de gestão jurídica, gestão de pessoas, logística e infraestrutura, gestão da propriedade de ativos imobiliários, tecnologia da informação e gestão de processos:

- II. propor políticas e diretrizes para a execução das atividades de gestão corporativa da Companhia; e
- apoiar e acompanhar a evolução das relações sindicais, intermediando as negociações entre a Companhia e o Sindicato.

§4º Compete ao Diretor de Operação:

- I. dirigir as ações de planejamento e execução da operação e manutenção do sistema eletroenergético e de telecomunicações da Companhia, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos;
- emitir diretrizes, controlar e avaliar o desempenho operacional do sistema eletroenergético da Companhia; e
- III. coordenar as ações para gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas das usinas de concessão da Companhia.

Capítulo IX **Do Conselho Fiscal**

- Art. 33. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:
- I 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal;
- II 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e
- III 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding.
- §1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.
- §2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.
- Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.
- §1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.
- §2º O conselheiro fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Albo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.





- §3º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da empresa e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração.
- §4º Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Chesf.
- 85º É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.
- §6º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a defesa e a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 5º do Art. 17, do presente Estatuto.
- §7º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 13, do presente Estatuto.
- Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à companhia, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".
- §1º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, até a eleição de novo titular.
- §2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.
- Art. 36. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.
- Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Chesf a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.
- Art. 37. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.
- Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Chesf.
- Art. 39. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:
- I pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- II acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Haolo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=4aWjxY3M0C_3ZSZuZn9cAQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw





III - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno:

- IV fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- VI opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orcamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Chesf;
- VII denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Chesf, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Chesf;
- VIII convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- IX analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;
- X examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- XI exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Chesf;
- XII assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;
- XIII fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- XIV examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna RAINT e o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;
- XV realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;
- XVI acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XVII fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Chesf no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar.
- Art. 40. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.
- Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado, e as suas

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Alblo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C_3ZSZuZn9cAQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw





reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.



Capítulo X Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

- Art. 42. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.
- §1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.
- §2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.
- Art. 43. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Chesf.
- Art. 44. A Chesf, sob responsabilidade de sua Diretoria Econômico-Financeira, compromete-se a:
- I submeter suas demonstrações financeiras, anuais e trimestrais, controles internos e procedimentos fiscais e tributários a auditores independentes;
- II remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, as demonstrações financeiras levantadas, exceto nos casos previstos no inciso III;
- III remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, as suas demonstrações financeiras levantadas em, respectivamente, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro do mesmo ano, auditadas por empresa de auditoria independente, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, revisados por seus auditores independentes;
- IV remeter, anualmente, à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, as suas demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do ano anterior, compreendendo os 12 (doze) meses anteriores, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, acompanhadas de Relatório de Auditoria emitido pelos seus auditores independentes. Alternativamente, mediante solicitação prévia da Eletrobras, as demonstrações financeiras poderão ser acompanhadas de Carta de Conforto emitida pelos seus auditores independentes;
- V remeter anualmente à Eletrobras relatório de revisão de seus controles internos, emitido por sua empresa de auditoria independente;
- VI franquear aos auditores independentes da Eletrobras o livre acesso aos papéis de trabalho dos seus auditores independentes e/ou autorizar a adoção de procedimentos adicionais de auditoria;
- VII fornecer, com presteza, esclarecimentos e informações de natureza contábil, financeira, fiscal, tributária jurídica e técnico-operacional (engenharia) à equipe técnica da Eletrobras;
- VIII adotar as Normas Internacionais de Contabilidade para a elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras;

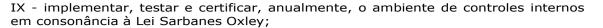
Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Ablo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.









- X fornecer, ainda, os seguintes documentos à Eletrobras:
- anualmente, tão logo seja elaborada, a Carta de Recomendação dos auditores independentes;
- anualmente, conforme cronograma definido pela Holding, as Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas de relatórios da administração, parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do previsto no inciso IV deste artigo; e
- demonstrativos contábeis especiais a serem levantados a qualquer tempo, sempre que solicitados pela Eletrobras.

XI - remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, o relatório preliminar de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa, exceto nos casos previstos no inciso XII; e

XII - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, o relatório trimestral de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa.

Art. 45. Caso o descumprimento dos compromissos previstos no artigo anterior gere ou contribua, comprovadamente, para a imputação de multas ou qualquer penalidade à Eletrobras ou a seus administradores, por atraso na apresentação de quaisquer de suas informações contábeis periódicas, seja por órgãos reguladores ou fiscalizadores, nacionais ou internacionais, a Chesf ficará responsável pelo ressarcimento à Eletrobras dos prejuízos causados no respectivo montante que houver contribuído no consolidado para a imputação da respectiva multa.

Capítulo XI **Dos Empregados**

Art. 46. Os cargos de titular da Auditoria Interna e titular da Ouvidoria serão exercidos por empregados do quadro de carreira permanente da Chesf ou das empresas Eletrobras, estando vinculados diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 47. Os empregados da Chesf estão sujeitos à legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.

Art. 48. A admissão de empregados pela Chesf obedecerá a concurso público, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Eletrobras, observada a legislação vigente.

§1º Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da companhia.

§2º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf será submetida à deliberação do Conselho de Administração da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras, nos termos do artigo 21, inciso XXXVI e §1º.

§3º Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho ou com a

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Paplo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C_3ZSZuZn9cAQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw





legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras.

- Art. 49. Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados da Chesf dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes, observada a legislação vigente.
- Art. 50. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Chesf, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observada a legislação vigente, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados.
- Art. 51. A Chesf prestará assistência social a seus empregados.

Capítulo XII Disposições Gerais

- Art. 52. A área de Conformidade terá como principais atribuições:
- I a gestão da conformidade no que se refere à adequação a leis, normas e conduta ética;
- II a gestão de riscos corporativos; e
- III a gestão do ambiente de controles internos.
- §1º Em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.
- §2º Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Diretor-Presidente da companhia.

Capítulo XIII Disposições Transitórias

Art. 53. O Conselho de Administração da Chesf será composto por até 6 (seis) membros até a Assembleia Geral Ordinária de 2018 ou Assembleia Geral posterior realizada até 30.06.2018.

Fabio Lopes Alves
Diretor-Presidente.

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.ª AGE, de 05.08.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Pablo De Albuquerque Baracho e Antonio Carlos Reis De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1CA1-7CD0-470C-3515.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas CHESF. Pure verificar as assinaturas clique no link: https://chesf.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1CA1-7CD0-470C-3515 ou vá até o site https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1CA1-7CD0-470C-3515



Hash do Documento

54297F0578BF57D0BA6AEC77EB6A8951F40207E92F83E228601688DB9654E5DC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital

Tipo: Certificado Digital

☑ Antonio Carlos Reis de Souza (Secretário-Geral) - 192.090.964-87

em 05/08/2022 10:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital







TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
PROTOCOLO	228716527 - 05/08/2022
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 26300049376 CNPJ 33.541.368/0001-16 CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2022

SOB N: 26300049376

EVENTOS

046 - TRANSFORMACAO ARQUIVAMENTO: 26300049376

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04688678487 - FABIO LOPES ALVES - Assinado em 15/08/2022 às 17:37:43

Assinado eletronicamente por ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA - GERAL

1







DC Rua da Quitanda, 196 – 23º andar 20091-005 – Rio de Janeiro - RJ Tels.: (21) 2514-4915 / 6199 dc@eletrobras.com

Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

CTA-DC-1753/2022.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022.

Ao Senhor **Fábio Lopes Alves**Diretor-Presidente
Eletrobras Chesf
Rua Delmiro Gouveia, n.º 333 — San Martin
50761-901 — Recife — PE

Assunto: Modelo de Estatuto Social para Controladas.

Senhor Diretor-Presidente,

No dia 17 de junho, a Eletrobras e suas controladas celebraram os novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de 22 usinas hidrelétricas. Com isso, foram atendidas todas as condições para o processo de desestatização da Eletrobras. Como resultado, os atos e contratos aprovados na AGE Eletrobras sob a condição de desestatização da Eletrobras passaram a vigorar e gerar plenos efeitos a partir dessa data.

Neste sentido, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Holding um novo modelo de Estatuto Social a ser implementado pelas controladas.

O principal objetivo deste novo modelo de Estatuto Social é assegurar maior agilidade ao sistema de governança das empresas Eletrobras, com ganhos de eficiência, aumento do controle, maior padronização de práticas e processos e alinhamento do processo decisório à estratégia da Holding.

Dentre as alterações implementadas, as principais modificações foram:

- Alinhamento do sistema de governança das controladas ao novo modelo de negócios e gestão - A controlada observará as políticas, regulamentos e demais diretrizes estabelecidos pela Eletrobras;
- Composição de CA A composição do CA passará de 7 membros para até 5 membros, sem previsão de membros independentes e sem a participação do Diretor-Presidente;
- Calendário de Reuniões Reunião ordinária do CA com periodicidade trimestral, com possibilidade de convocação de extras;
- Conselho Fiscal- CF passa a funcionar em caráter não permanente, com mandato de 1 ano e assinatura do termo de posse.

Classificação: Confidencial





Rua da Quitanda, 196 - 23º andar 20091-005 - Rio de Janeiro - RJ Tels.: (21) 2514-4915 / 6199

Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

dc@eletrobras.com

Desta forma, solicitamos que seja convocada AGE - Assembleia Geral Extraordinária, com maior brevidade possível, para aprovação da revisão do Estatuto Social da companhia neste modelo estabelecido pela holding.

Em atendimento ao definido neste modelo de Estatuto Social, o Conselho de Administração da Chesf ficará com a seguinte composição:

CHESF - Conselho de Administração				
Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta	Conselheiro de Administração			
Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira	Conselheiro de Administração			
Pedro Luiz de Oliveira Jatobá em substituição a Cátia Yuassa Tokoro	Conselheiro de Administração			
Fabio Malina Losso	Conselheiro de Administração Independente			
	Conselheiro de Administração Representante dos			
Lourinaldo Ferreira de Santana	empregados			

Na AGE a ser realizada, deverão ser indicados a Sra. Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta como Presidente do Conselho de Administração e o Sro. Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira como seu substituto.

Desta forma, deverão ser destituídos do Conselho de Administração da companhia os Srs. Fábio Lopes Alves e Luiz Roberto Bezerra.

Com relação ao Conselho Fiscal, será mantido instalado, com a composição atual aprovada na AGO de 2021, até o vencimento do mandato na AGO de 2023.

Atenciosamente,

Camila Gualda S. Araujo

Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade

Anexos:

RES-398/2022, de 22/08/2022; DEL-132/2022, de 01/09/2022; Modelo do Estatuto Social para Controladas em PDF e Word; DE/PARA Modelo do Estatuto Social; Parecer Jurídico PRJC-199/2022, de 18/08/2022 RES-439/2022, de 19/09/2022 e documentos do indicado; DEL-141/2022, de 30/09/2022.

Classificação: Confidencial





DIRETORIA EXECUTIVA 3.098^a Reunião RESOLUÇÃO

22.08.2022

RES-398/2022

RELATOR: Diretora de Governança, Riscos e Conformidade CAMILA GUALDA **SAMPAIO ARAUJO.**

ASSUNTO: Modelo de Estatuto Social para Controladas.

CLASSIFICAÇÃO: Setorial

A Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, e fundamentada nos termos do Relatório à Diretoria Executiva DC-141, de 22.08.2022, após exame e análise, RESOLVEU aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração desta Empresa para deliberação a seguinte proposta:

- 1. aprovar o Modelo de Estatuto Social para Controladas;
- 2. determinar que a Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade – DC, por meio do Departamento de Governança Corporativa - DCGG, a Secretaria de Governança do Conselho de Administração - CAAS e a Secretaria Geral - PRGS adotem, cada qual no seu âmbito de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

CLÁUDIA LEITE TEIXEIRA CASIUCH Secretária-Geral Interina

Reservado para o Arquivo Central:
Proc:



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 946ª Reunião DELIBERAÇÃO

01.09.2022

DEL-132/2022

RELATORA: Diretora de Governança, Riscos e Conformidade CAMILA GUALDA SAMPAIO ARAUJO.

ASSUNTO: Modelo de Estatuto Social para Controladas. RES 398, de 22.08.2022.

CLASSIFICAÇÃO: Setorial¹

O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no uso de suas atribuições, consubstanciado em decisão da Diretoria Executiva, na opinião favorável do Comitê Estatutário de Estratégia, Governança e Sustentabilidade – CEGS na 28ª reunião de 23.08.2022, no material de suporte e nos documentos abaixo, DELIBEROU:

- Resolução de Diretoria Executiva nº 398, de 22.08.2022;
- Relatório à Diretoria Executiva DC-141, de 22.08.2022;
- Sumário Executivo DS-006, de 23.08.2022;
- 1. aprovar o Modelo de Estatuto Social para Controladas, contemplando-se os seguintes ajustes em relação à proposta originária da Diretoria;
 - Supressão do parágrafo único do art. 46:

Art. 46 (...)

Parágrafo único - Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da companhia.

• Supressão do caput do art. 48:

Art. 48. A Companhia prestará assistência social a seus empregados, na forma definida pelo Conselho de Administração da Companhia, observadas as diretrizes fixadas pela Eletrobras.

- Renumeração dos dispositivos afetados.
- 2. determinar que a Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade DC, por meio da Governança Estratégica e de Inteligência DCGE, a Secretaria de Governança DCGG e a Secretaria Executiva DCGS adotem, cada qual no seu âmbito de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

BRUNO KLAPPER LOPES Governance Officer

_

¹ A classificação da informação, e a revisão de sua classificação, são atribuições do gestor da unidade organizacional responsável pela matéria, nos termos do item 6.2.2 da Norma EDO-03/2017, aprovada pela RES-453/2017.





DIRETORIA EXECUTIVA 3.104ª Reunião RESOLUÇÃO

19.09.2022

RES-439/2022

RELATOR: Diretora de Governança, Riscos e Conformidade CAMILA GUALDA **SAMPAIO ARAUJO.**

ASSUNTO: CHESF - Indicação para o Conselho de Administração.

CLASSIFICAÇÃO: Confidencial

A Diretoria Executiva das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, e fundamentada nos termos do Relatório à Diretoria Executiva DC-152, de 14.09.2022, após avaliar a oportunidade e conveniência da presente indicação, RESOLVEU:

aprovar e encaminhar para análise do Comitê Estatutário de Gestão de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - CPES e, mediante decisão favorável, submeter à deliberação do Conselho de Administração desta Empresa a seguinte indicação para o Conselho de Administração da CHESF:

Indicação	Vaga
Pedro Luiz de Oliveira Jatobá	Conselheiro de Administração

determinar que a Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade - DC, por meio do Departamento de Governança Estratégica e de Inteligência – DCGE, o Departamento de Secretaria de Governança - DCGG e a Secretaria Executiva - DCGS adotem, cada qual no seu âmbito de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

> CLÁUDIA LEITE TEIXEIRA CASIUCH Secretária Executiva Interina

Reservado para o Arquivo Central:
Proc:



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 949ª Reunião DELIBERAÇÃO

30.09.2022

DEL-141/2022

RELATOR: Diretora de Governança, Riscos e Conformidade CAMILA GUALDA SAMPAIO ARAUJO.

ASSUNTO: CHESF - Indicação para o Conselho de Administração. RES-439, de 19.09.2022.

CLASSIFICAÇÃO: Confidencial¹

O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no uso de suas atribuições, consubstanciado em decisão da Diretoria Executiva, na opinião favorável exarada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - CPES na 033ª reunião havida em 29.09.2022, no material de suporte e nos documentos abaixo, DELIBEROU:

- Resolução de Diretoria Executiva nº 439, de 19.09.2022;
- Relatório à Diretoria Executiva DC-152, de 14.09.2022;
- 1. aprovar a seguinte indicação para o Conselho de Administração da CHESF:

Nome	Vaga
Pedro Luiz de Oliveira Jatobá	Conselheiro de Administração

- 2. condicionar a aprovação da indicação à comprovação dos requisitos exigidos por lei e nos normativos internos vigentes, por ocasião da eleição e posse dos indicados;
- 3. determinar que a Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade DC, por meio da Governança Estratégica e de Inteligência DCGE, a Secretaria de Governança DCGG e a Secretaria Executiva DCGS adotem, cada qual no seu âmbito de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

BRUNO KLAPPER LOPES Governance Officer

¹ A classificação da informação, e a revisão de sua classificação, são atribuições do gestor da unidade organizacional responsável pela matéria, nos termos do item 6.2.2 da Norma EDO-03/2017, aprovada pela RES-453/2017



PARECER JURÍDICO SPJ PAR.0000684/2022

EMENTA: Reforma do Estatuto Social da Chesf. Legalidade. Competência da Assembleia Geral para aprovação.

ORIGEM: Encaminhamento de Consulta Jurídica, formalizada pelo Processo Eletrônico nº 9403/2022, aberto em 04 outubro de 2022.

I - SÍNTESE DOS FATOS

A SPJ avoca para si a elaboração deste pronunciamento jurídico com fundamento no item 9.2, "e", da IN-JU-01.001, 4ªEdição.

O Encaminhamento de Consulta Jurídica informa o seguinte:

"Cumprido todos os atos vinculados ao processo de desestatização da Eletrobras e, por consequência, da Chesf, na qualidade de sociedade controlada, faz-se necessário adaptação do Estatuto Social da Companhia para ajustá-lo à nova realidade. A Eletrobras, por meio da carta CTA-DC-1753/2022, de 30/09/2022, encaminhou o novo modelo de Estatuto Social, aprovado pelo Conselho de Administração da holding, a ser implementado pelas controladoras. O Principal objetivo deste novo modelo é assegurar maior agilidade ao sistema de governança das empresas Eletrobras, com ganhos de eficiência, aumento do controle, maior padronização de práticas e processos de alinhamento do processo decisório à estratégia da holding."

Ao final, questionou-se o seguinte:

Classificação do documento: INTERNO

"Submeto à análise jurídica da proposta de alteração do Estatuto Social da Chesf para atendimento à orientação da Eletrobras, bem como solicito visto no Estatuto Social com a proposta de alteração e no arquivo DE x PARA."

O processo foi instruído com os seguintes documentos a proposta de Estatuto Social encaminhado pela correspondência Eletrobras CTA-DC-1753-2022, além de quadro comparativo entre a redação vigente e a proposta.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Em sede preliminar, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base os elementos e documentos que constam do Processo Eletrônico nº 9403/2022.

Em junho de 2022, foram atendidas todas as condições para o processo de desestatização da Eletrobras previstas na Lei nº 14.182/21, incluindo o pagamento do Valor Adicionado à Concessão – VAC e assinatura dos contratos de concessão, de modo que a Chesf – subsidiária da Eletrobras – perdeu a condição de sociedade de economia mista, não mais integrando a Administração Pública.

Portanto, passou a Chesf a ser regida integramente pelo regime de direito privado, sendo necessário alterar o Estatuto Social da Companhia para adequálo à sua nova realidade.

Neste sentido, conforme destacado pela correspondência Eletrobras CTA-DC-1753/2022, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Holding um novo modelo de Estatuto Social a ser implementado pelas controladas.

Além das alterações relacionadas ao atual regime jurídico da Companhia, a referida correspondência destaca outras alterações entendidas como principais:

- alinhamento do sistema de governança das controladas ao novo modelo de negócios e gestão, estabelecendo que a controlada observará as políticas, regulamentos e demais diretrizes estabelecidos pela Eletrobras;
- a composição do Conselho de Administração passará de 7 membros para até 5 membros, sem previsão de membros independentes e sem a participação do Diretor-Presidente;
- o calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Administração passará a ter periodicidade trimestral, com possibilidade de convocação de extras;
- o Conselho Fiscal passará a funcionar em caráter não permanente,
 com mandato de 1 ano e assinatura do termo de posse.

Acrescenta-se às referidas mudanças a inclusão ao objeto social da Companhia da atividade de comercialização de energia, bem como a fixação da competência da Diretoria Executiva para aprovar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior, para o cumprimento de obrigação decorrente dos contratos de concessão de geração ou transmissão de energia elétrica.

Ressalte-se ainda a competência da Diretoria Executiva para a apreciação de propostas de atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, e submetê-las à aprovação da Eletrobras, de acordo com a alçada fixada pelo Conselho de Administração da Eletrobras.

Feita a análise de cada uma das alterações propostas, verificou-se que a reforma do Estatuto Social pretendida está de acordo com a lei, em especial a Lei n° 6.404/76.

Por fim, ressalte-se que compete à Assembleia Geral deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, nos termos do seu art. 10, IV.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não se vislumbra óbice jurídico à aprovação, pela Assembleia Geral, da proposta de alteração do Estatuto Social da Chesf, apondose o visto jurídico na minuta analisada.

É o Parecer.

Recife, 05 de outubro de 2022.

Aaron Esteves Debiasi **Superintendente Jurídico**

VIGENTE	PROPOSTA
(última atualização na 189ª AGE, em 05/08/2022) Capítulo I	Capítulo I
Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade	Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade
Art. 1º. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, que usará a abreviatura Chesf, é uma sociedade anônima, de capital aberto, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A Eletrobras.	Art. 1º. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, que usará a abreviaturadenominada Chesf, é uma sociedade anônima, de capital aberto, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, controlada pelasubsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A Eletrobras: regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.
Parágrafo único - A Companhia foi constituída como sociedade de economia mista, na forma do Decreto Lei nº 8.031, de 03/10/1945, e desestatizada, nos termos da Lei nº 14.182, de 2021.	Parágrafo único - A Companhia foi constituída como sociedade de economia mista, na forma do Decreto Lei nº 8.031, de 03/10/1945, e desestatizada, nos termos da Lei nº 14.182, de 2021 mediante Lei.
Art. 2º. A Chesf tem sede e foro na cidade de Recife no Estado de Pernambuco, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.	Art. 2º. A Chesf tem sede e foro na cidade de Recife no Estado de Pernambuco, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.
Art. 3º. A Chesf observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, além de obedecer a Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, bem como a políticas e normas estabelecidas pela Eletrobras.	Art. 3º. A ChesfCompanhia observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, além de obedecer a Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, bem como aas políticas e normas estabelecidas, regulamentos e demais diretrizes estabelecidos pela Eletrobras.
Art. 4º. A Chesf tem por objeto social: a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;	Art. 4º. A ChesfCompanhia tem por objeto social: a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, comercialização de energia, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;
b) participar de pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;	b) participar de pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;	c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setorcumprimento de energia elétrica; seu objeto social;
d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;	d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;
e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;	e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;
f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;	f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para orelacionadas ao setor de energia elétrica;
g) comercializar direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa, relacionados ao setor energético, ligadas à geração e transmissão de energia elétrica, mediante manifestação favorável da Diretoria Executiva da Eletrobras;	g) comercializar direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa, relacionados ao setor energético, ligadas à geração e transmissão de energia elétrica, mediante manifestação favorável da Diretoria Executiva da Eletrobras;
h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;	Excluído
i) comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa; j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão; e	h) comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa; i) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão; e
transmissão de energia.	j) executar serviço de aerolevantamento relacionado à geração e transmissão de energia.
Capítulo II	Capítulo II

Obrigações	Obrigações
Art. 5º A Chesf, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:	Art. 5º A ChesfCompanhia, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:
 I - nortear suas ações, buscando a sustentabilidade por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio; 	 I – nortear suas ações, buscando a sustentabilidade por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio;
II - observar e cumprir com o Programa de <i>Compliance</i> das empresas Eletrobras;	II – observar e cumprir com o Programa de <i>Compliance</i> das empresas Eletrobras;
III - observar e, quando houver controladas, fazer com que estas observem os requisitos de transparência previstos na legislação em vigor; e	III – observar e, quando houver controladas, fazer com que estas observem os requisitos de transparência previstos na legislação em vigor; e
IV - atuar em inteira conformidade com o Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras e com a Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), e suas subsequentes alterações, doravante denominada FCPA, e a Lei nº 12.846/2013, bem como qualquer legislação antissuborno e anticorrupção aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas à FCPA e a legislação brasileira anticorrupção.	IV – atuar em inteira conformidade com o Código de Conduta Ética e de Conduta Integridade das Empresas Eletrobras e, com a FCPA, com a Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78 dd-1, et seq., as amended), e suas subsequentes alterações, doravante denominada FCPA, e a Lei nº 12.846/, de 2013, bem como e com qualquer outra legislação antissuborno e anticorrupção aplicável, ou, bem como qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares aplicável à Companhia, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas à FCPA e a legislação brasileira anticorrupção.vedada pelos referidos normativos.
Art. 6º. A Chesf deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, na FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.	Art. 6º. A ChesfCompanhia deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, na FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.
Capítulo III	Capítulo III
Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas Art. 7º. O Capital Social é de R\$ 9.753.953.471,58 (nove bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) representado por 55.904.895 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) ações, divididas em 54.151.081 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e uma mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.753.814 (um milhão, setecentas e cinquenta e três mil, oitocentas e quatorze) ações preferenciais, todas sem valor nominal.	Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas Art. 7º. O Capital Social é de R\$ 9.753.953.471,58 (nove bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) representado por 55.904.895 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) ações, divididas em 54.151.081 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e uma mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.753.814 (um milhão, setecentas e cinquenta e três mil, oitocentas e quatorze) ações preferenciais, todas sem valor nominal.
§1º As ações da Chesf serão:	§ 1º As ações da Chesf serão:
a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.	a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.
\$2º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão prioridade na distribuição de dividendos. §3º Quando da distribuição de lucros, os detentores de ações preferenciais terão direito a um dividendo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do capital social proporcional a esta espécie de ação. Esse montante será rateado igualmente entre os acionistas preferencialistas. Deduzido esse montante, será pago o dividendo das ações ordinárias. Art. 8º. Os aumentos do capital social da Chesf serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de	§ 2º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão prioridade na distribuição de dividendos. § 3º Quando da distribuição de lucros, os detentores de ações preferenciais terão direito a um dividendo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do capital social proporcional a esta espécie de ação. Esse montante será rateado igualmente entre os acionistas preferencialistas. Deduzido esse montante, será pago o dividendo das ações ordinárias. Art. 8º. Os aumentos do capital social da ChesfCompanhia serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de
acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei. §1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta	reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei. § 1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta
da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal. §2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de	da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal. § 2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de
pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção	pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção
monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida. §3º Na proporção do número de ações que possuírem, os	monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida. Excluído

§4º Não haverá direito de preferência para subscrição com emissão de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.	Excluído
Capítulo IV	Capítulo IV
Da Assembleia Geral	Da Assembleia Geral
Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Chesf para:	Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da ChesfCompanhia para:
I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
distribuição de dividendos; e	II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável.	III – eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração global e específica dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável.
§1º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.	§ 1º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituídapresidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, substituto escolhido dentre os presentespelo referido órgão de administração, que designará o secretário.
§2º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.	§ 2º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
§3º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.	§ 3º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste, podendo, ainda ao, recair sobre o Conselho Fiscal e aosos acionistas, nos casos previstos em lei.
Art. 10. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:	Art. 10. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:
I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura ou alteração do capital social; venda de valores mobiliários, se em tesouraria; venda de	I – alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura ou alteração do capital social; venda de valores mobiliários, se em tesouraria; venda de
debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações; II - operações de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução	debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações; II – operações de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução
e liquidação da empresa; III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;	e liquidação da empresa; III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;
IV - reforma do Estatuto Social;	IV – reforma do Estatuto Social;
V - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;	V – autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;	VI – eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando_lhes as contas;
VII - avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social; e	VII – avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social; e
VIII - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal. §1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos	VIII – outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal. § 1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos
da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.	da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.
§2º O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com	§ 2º O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com
72 (setenta e duas horas) de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.	72 (setenta e duas horas) de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.
atas, podendo ser lavradas de forma sumária.	§ 3º As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.
Capítulo V	Capítulo V
Da Administração Art. 11. A Chesf será administrada por um Conselho de	Da Administração Art. 11. A ChesfCompanhia será administrada por um Conselho de
Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.	Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.
Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Chesf não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.	Parágrafo único. O <u>Diretor Presidente</u> <u>Os membros</u> da <u>ChesfDiretoria</u> <u>Executiva</u> não poderá <u>poderão</u> ocupar o cargo de <u>Presidente do no</u> Conselho de Administração.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração deverão ser brasileiros e os membros da Diretoria Executiva e dos Comitês de Apoio ao Conselho de Administração deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país.	Art. 12. Os membros do Conselho de É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração deverão ser brasileiros e os membros da Diretoria Executiva e dos Comitês de Apoio ao Conselho de Administração deverão ser brasileirosda Companhia, residentes e domiciliados no país-ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.
§1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de Administração e diretores da Chesf deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Chesf.	§ 1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de Administração e diretores da ChesfCompanhia deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, -quando a lei exigir, este Estatuto, políticas ou normativos vigentes exigirem certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da ChesfCompanhia.
§2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais. Art. 13. A investidura em cargo de administração da Chesf	§ 2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais. Eletrobras. Art. 13. A investidura em cargo de administração da
observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras. §1º Além das condições para investidura mencionadas no caput	ChesfCompanhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas nos normativos internos definidos pela Eletrobras. Excluído
deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Diretor-Presidente, deverá ter: I - experiência profissional de, pelo menos 5 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.	Excluído
	Excluído
§3º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os conselhos de administração e fiscal e os Comitês de Auditoria.	Excluído
§4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades da Chesf.	Excluído
§5º É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.	Excluído
Art. 14. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.	Excluído
Art. 15. Os conselheiros de administração e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.	Art. 1514. Os conselheiros de administração e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.
§1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.	§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.
§2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Chesf.	§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à ChesfCompanhia.

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Chesf, salvo se o administrador dissidente fizer consignar em ata de reunião do órgão de administração respectivo sua divergência ou, não sendo possível, dela der ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembleia de acionistas.	Art. 1615. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a ChesfCompanhia, salvo se o administrador dissidente fizer consignar em ata de reunião do órgão de administração respectivo sua divergência ou, não sendo possível, dela der ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembleia de acionistas.
Art. 17. Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	Art. <u>1716</u> . Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.
§1º A Chesf assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da companhia.	§ 1º A ChesfCompanhia assegurará aos integrantes e ex- integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.
§2º O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica se aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.	§ 2º O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica- se aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.
§3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Chesf.	§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da ChesfCompanhia, e observadas as diretrizes fixadas pela Eletrobras
§4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à Chesf todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.	§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à ChesfCompanhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.
§5º A Chesf poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no § 1º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Chesf.	§ 5º A ChesfCompanhia poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, e observadas as diretrizes fixadas pela Eletrobras, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no § 1º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à ChesfCompanhia.
§6º Os administradores da Chesf que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho, normas internas ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia com base no caput deste artigo.	§ 6º Os administradores da ChesfCompanhia que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho, normas internas ou com a legislação vigentepela Eletrobras responderão pelos prejuízos causados à Companhia com base no caput deste artigo.
Art. 18. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão pelo voto da maioria dos membros presentes.	Art. 1817. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão pelo voto da maioria dos membros presentes.
§1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.	§ 1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.
§2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.	§ 2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora Eletrobras.
§3º É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.	§ 3º É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos
	termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.
Capítulo VI	ata a divergência e eximir-se de discutir o tema. Capítulo VI
Do Conselho de Administração	ata a divergência e eximir-se de discutir o tema. Capítulo VI Do Conselho de Administração
-	ata a divergência e eximir-se de discutir o tema. Capítulo VI Do Conselho de Administração Art. 1918. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da ChesfCompanhia, será integrado por 7 (seteaté 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas: reeleições, incluindo-se:

 I - 1 (um) conselheiro será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma da legislação vigente; 	Excluído
 II - 1 (um) conselheiro eleito representante dos empregados, escolhido nos termos da legislação vigente; 	#II - 1 (um) conselheiro eleito representante dos empregados, escolhido nos termos da legislação vigente;
III - 1 (um) conselheiro indicado pelo acionista controlador, que será eleito Diretor-Presidente; e	Excluído
IV - 4 (quatro) conselheiros indicados pela Eletrobras, dentre os quais 2 (dois) serão independentes, nos termos da legislação aplicável.	Excluído
§2º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.	§2º§ 1º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.
§3º As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no § 2º acima, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do conselheiro de administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.	§3º 2º As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no § 2º1º acima, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do conselheiro de administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.
§4º O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da Lei nº 13.303/2016.	Excluído
§5º A Eletrobras deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o §4º do presente artigo, caso os demais acionistas não o façam.	§5º§ 3º A Eletrobras deverá indicar os membros independentesassembleia geral definirá o Presidente do Conselho de Administração de que trata o §4º do presente artigo, caso os demais acionistas não o façame seu substituto.
§6º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.	\$60\subseteq 40 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 202 (duas) reuniões consecutivas ou 303 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.durante o prazo de gestão.
§7º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.	§70§ 50 No caso de vacância da função do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento caberá ao órgão representado e o Conselho designará ode Administração a eleição de seu substituto, por indicação daquele órgão, para completaro qual completará o prazo de gestão do conselheiro anterior.
§8º O prazo de gestão dos membros do conselho de administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.	§8º§ 6º O prazo de gestão dos membros do conselho de administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.
§9º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.	Excluído
§10 Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do conselheiro de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.	Excluído
$\S 11$ O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão designados pela Eletrobras dentre os seus indicados previstos no inciso IV, $\S 1^{\rm o}$ deste artigo.	Excluído
necessário.	extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.
§1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.	§ 1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.
§2º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.	Excluído

suas despesas de locomoção, e estado, sempre que residentes fora de cidade em que for resizioda a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade. de cidade em que for resizioda a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade. Art. 21. Compete ao Conselho de Administração à fixação da conselho de Administração à fixação da consentação peral dos negócios da Chesf, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados soldades dos membros da Conselho de Administração à fixação da conselho de Administração a fixação da conselho de Administração de fixação da conselho de Administração de programas aprovados, bem como a verificação dos resultados soldades for servicio de suas atribujeções, cota tembém ao grante na legislação vigente: 11 autorizar a chesf a contrair empréstimos ou financiamentos, peral conselho de Administração, sem prejutor des competências com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; 11 autorizar a chesf a contrair empréstimos ou financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; 11 autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bans e contraitação de boras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; 11 autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bans e contraitação de boras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; 11 autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bans e contratação de boras e serviços, em consonância com a Política de principal serviços a que está espocia de resultados contraites e que está espocia de contraite e destrutor autoritar de contraite e destrutor autoritar de presidencia de contratação de contratação de contratação de atos negociais visando à aquisição de bans e contratação de contraite e destrutor de contraite e contraite de contraite e contraite de contraite e contraite de c		
nês contemplaria a participação, de qualquiere sepére, nos lurors de programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercicio de suas artivoleções, cato controle superior dos obtidos. No exercicio de suas artivoleções, cato companha a competência en consonância com a política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; II - autorizar a Chesf a contrair empréstimos ou financiamentos, no país ou no extendro, em como a contrair empréstimos ou projuismo de sa contrair empréstimos ou projuismo de sa contrair empréstimos ou projuismo de sa contrair empréstimos ou projuismo de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; III - autorizar a prestação de garantia a empréstimos ou projuismo de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; IV - autorizar a chesf acontrair empréstimos ou projuismo de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; VI - autorizar a execução de atos es esviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; VI - eleger e destituir os diretores da companhia e fiscalizar a su gestão; VI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção contraites para compor as diretora	da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de	ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e,
Art. 2.12. Compete ao Conselho de Administração à fixação da orientação geral dos negócios de Chesí y controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercido de suas atribuíções, cola tembém ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competência previstan na legislação vigente: 1. deliberar sobre matérias de sua competência em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; 11. autorizar a Chesí a contrair empréstimos ou financiamentos, no país ou no exertore, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; 11. autorizar a ceccução de garantia a empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; 11. autorizar a prestação de garantia a empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; 11. autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bas e contrabação de obras e serviças, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; 11. autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bas ex contrabação de obras e serviças, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; 11. autorizar a prestação de obras es esrviças, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; 11. autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bas e contrabação de obras es esrviças, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; 11. autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de para e preveção contrabeis e financeiras e aqueles relacionados à ocupantica de controles de Alçadas das Empresas de gestão de ricco; controles de Alçadas das Empresas de gestão de ricco; controles de Alçadas das Empresas de gestão de ricco; controles de Alçadas das Empresas de gestão de ricco; controles de financeiras e aqueles relacionados à ocupante de con		não contemplará a participação, de qualquer espécie, nos lucros da
com a Pelitica de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; II - autorizar a Chesf a contrair empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; III - autorizar a prestação de garantia a empréstimos ou financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas (das Empresas Eletrobras vigente; III - autorizar a prestação de garantia a empréstimos ou financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; IV - autorizar a execução de atos negocials visando à aquisição de bosa e contratação de obras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; IV - autorizar a execução de atos negocials visando à aquisição de bens e contratação de obras e eserviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; IV - autorizar a execução de atos negocials visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; IV - autorizar a execução de atos negocials visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; IV - autorizar a execução de atos negocials visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; IV - autorizar a execução de atos negocials visando à aquisição de bens e contratação de dos consonancia com a Política promativo de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; IV - autorizar a cestar consonancia com a Política promativa de Alçadas das Empresas eletrobras vigente; IV - autorizar a cestar com a consonancia com a Política promativa de Alçadas das Empresas eletrobras vigente; IV - autorizar a cestar com a consonancia com a Política promativa de Alçadas das Empresas eletrobras vigente; IV - autorizar a cestar com a consonancia com a Política p	orientação geral dos negócios da Chesf, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências	Art. 2120. Compete ao Conselho de Administração àa fixação da orientação geral dos negócios da ChesfCompanhia, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências
país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; III - autorizar a prestação de garantia a empréstimos ou financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; IV - autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; IV - autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; IV - autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; IV - eleger e destituir os diretores da companhia e fiscalizar a sua gestão; VI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção contrabeis entanceiras e aquelies relacionados à corrência de corrupção e fraude; VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho fiscal; VIII - deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sobo e regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras; IX - aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compar as diretorias e conselhos de administração de fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e finadeções, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras; XI - aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compar as diretorias e conselhos de administração e de fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e finadeções, submetendo sua escolha à aprovação de	•	com a Política o <u>normativo</u> de Alçadas alçadas das
financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas as Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas as Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas as Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas as Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas eletrobras vigente; com a Política de Alçadas das Empresas eletrobras vigente; con com a Política de Alçadas das Empresas eletrobras vigente; con com a Política de Alçadas das escolha à aprovação de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos a conservica de a molítica das informacios estadas estabelecidos a conservica de a política de corrupção e fraude; vigente do conservica de antividação de corrupcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direa ou indiretamente, à consecução do conservica	país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das	financiamentos, no país ou no exterior, em consonância com a Política o <u>normativo</u> de Alçadas alçadas das Empresas empresas
bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; V - eleger e destituir os diretores da companhia e fiscalizar a sua gestão; V - eleger e destituir os diretores da companhia e fiscalizar a sua gestão; V - eleger e destituir os diretores da companhia e fiscalizar a sua gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a chest, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; VIII - analisar, a om enos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho fiscal; VIII - adeliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social do Chesf, sob regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração de Sincal das osciedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras; VX - aprovar a estrutura organizacional da Chesf; VXIII - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sou exame de livros ex documentos, bem como solicitar informações ou exame de livros ex documentos, bem como solicitar informações sou exame de livros ex documentos, bem como solicitar informações sou exame de livros ex documentos, bem como as contas da Diretoria Executiva; VXII - deliberar sobre a destipação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controledoria de Control	financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância	financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com <mark>a Políticao normativo de Alçadasalçadas das</mark>
gestão; VI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Chesf, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; VIII - deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras; IX - aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração de fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações eficadas sociedades em que participe, ino	bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a	Políticao normativo de Alçadas alçadas das Empresas empresas
controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Chesf, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; VIII - deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras; X - aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e finadações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras; X - aprovar a estrutura organizacional da Chesf; X - aprovar os relatórios da administração e de controles informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; XIII - autorizar a Chesf demais de conspórido da	l	submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras, e fiscalizar a
demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; VIII - deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras; IX - aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras; X - aprovar a estrutura organizacional da Chesf; XI - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; XII - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva; XIII - autorizar a Chesf a emitir títulos e valores mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras; XIV - escolher e destituir auditores independentes, segundo as diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente; XV - deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria; XVII - deliberar sobre a satribuições e funcionamento da Auditoria XVII - deliberar sobre a constituição de conscirções em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da ChesfCompanhia, sob o regime de concessão, autorização do objeto social da ChesfCompanhia; IX - aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos da Administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo sou escolha à aprovação de Eletrobras; XI - aprovar a estrutura organizacional	controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Chesf, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de	controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Chesf, Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à
participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sob o regime de concessão, autorização da Eletrobras; mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras; mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras; autorização do Conselho de Administração da Eletrobras; iX - aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras; iX - aprovar a estrutura organizacional da Chesf; informações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras; informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; internos, bem como as contas da Diretoria Executiva; interno	demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;	demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho
membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras; X - aprovar a estrutura organizacional da Chesf; XI - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; XII - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva; XIII - autorizar a Chesf a emitir títulos e valores mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras; XIV - escolher e destituir auditores independentes, segundo as diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente; XV - deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria; XIV - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria	participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante	indiretamente, à consecução do objeto social da ChesfCompanhia, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante
XI - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; XII - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva; XIII - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva; XIII - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva; XIII - autorizar a Chesf a emitir títulos e valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras; XIV - escolher e destituir auditores independentes, segundo as diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente; XV - deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria; XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria	membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e	membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e
informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; XII - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva; XIII - autorizar a Chesf a emitir títulos e valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras; XIV - escolher e destituir auditores independentes, segundo as diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente; XV - deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria; XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria	. ,	
internos, bem como as contas da Diretoria Executiva; XIII - autorizar a Chesf a emitir títulos e valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras; XIV - escolher e destituir auditores independentes, segundo as diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente; XV - deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria; XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria	informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e	informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e
mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras; XIV - escolher e destituir auditores independentes, segundo as diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente; XV - deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria; XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria	internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;	internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;
diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente; XV - deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria; XVI - deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria; XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria	<u>'</u>	mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da
de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria; XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria	diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente;	diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação
	de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria;	
	XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna e da Ouvidoria;	XVI – deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna e da Ouvidoria;

XVII - deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;	Excluído
	XVII – aprovar a internalização das políticas, regulamentos demais normativos de caráter amplo expedidos pela Eletrobras;
XVIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da companhia;	XVIII – solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da companhia Companhia;
XIX - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes, bem como aprovar o Regimento Interno da Chesf;	XIX – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes, bem como aprovar o Regimento Interno da Chesf;
XX - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Chesf em cada exercício, propostas pela Diretoria;	XX – deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da ChesfCompanhia em cada exercício, propostas pela Diretoria;
XXI - deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;	XXI – deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;
XXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de <i>Compliance</i> e no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, bem como na Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;	XXII – deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual Programa de Compliance Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta Ética e de Conduta Integridade das Empresas Eletrobras, bem como na Políticaem linha ainda com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de Alçadas das Empresas aprovação nas empresas Eletrobras vigente;
XXIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;	XXIII – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da ChesfCompanhia , em consonância com a Políticao normativo de Alçadasalçadas das Empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;
XXIV - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;	XXIV – autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da ChesfCompanhia , em consonância com a Políticao normativo de Alçadasalçadas das Empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;
XXV - convocar as Assembleias Gerais;	XXV – convocar as Assembleias Gerais;
XXVI - aprovar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;	XXVI – aprovar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras; da Eletrobras, exceto para cumprimento de obrigação decorrente dos contratos de concessão de geração ou transmissão de energia elétrica, casos em que serão da competência da Diretoria Executiva;
XXVII - deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias consecutivos;	XXVII – deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
XXVIII - reunir-se, ao menos 1 (uma) vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente da Chesf, inclusive para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;	XXVIII – reunir–se, ao menos 1 (uma) vez por ano, sem a presença do Diretor–Presidente da ChesfCompanhia, inclusive para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna—PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna—RAINT;
XXIX- deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;	XXIX – deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia Companhia, não vinculados à concessão, em consonância com a Políticao normativo de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
XXX - aprovar o Plano de Negócio e Gestão em conformidade com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras;	XXX – aprovar o Plano de Negócio e Gestão em conformidade com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras;
XXXI - aprovar o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, por meio do qual a Chesf se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora;	Excluído
XXXII - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos administradores, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, nos termos da legislação vigente, com base nas diretrizes estabelecidas pela Eletrobras;	***X**********************************
XXXIII - aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;	Excluído

XXXIV - deliberar sobre a criação, funcionamento, por meio de regimento interno, e extinção de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, bem como eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente; XXXV - conceder férias ou licença de natureza facultativa, ao Diretor-Presidente;	Excluído ***XXV** ***XXXII – conceder férias ou licença de natureza facultativa, ao Diretor–Presidente;
XXXVI - aprovar o regulamento de pessoal e estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;	XXXVI - aprovar o XXXIII - fiscalizar o cumprimento do regulamento de pessoal e estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração daprovado pela Eletrobras e demais diretrizes de pessoal mediante aprovação do Conselho de Administração daexpedidas pela Eletrobras;
XXXVII - aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;	Excluído
XXXVIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;	XXXVIIIXXXIV _ aprovar e, fiscalizar e analisar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
XXXIX - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano de Negócio e Gestão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, diretamente ou por meio de sua controladora, nos termos da legislação vigente;	Excluído
XL - deliberar sobre contratos referentes à comercialização de energia e combustíveis e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da CCEE, bem como nos casos de exportação de energia, observando:	XLXXXV – deliberar sobre contratos referentes à comercialização de energia e combustíveis e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da CCEE, bem como nos casos de exportação de energia, observando:
a) as políticas e critérios estabelecidos pela Eletrobras; e	a) as políticas e, critérios, <u>diretrizes e demais normativos</u> estabelecidos pela Eletrobras; e
b) os limites de aprovação para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente.	b) os limites de aprovação para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, em consonância com a Políticao normativo de Alçadasalçadas das Empresas Eletrobras - vigente.
XLI - encaminhar ao Conselho de Administração da Eletrobras, ou a quem ele delegar, quando solicitado, relatório dos resultados da comercialização de energia, incluindo a última contabilização disponível na CCEE;	XLIXXXVI – encaminhar ao Conselho de Administração da Eletrobras, ou a quem ele delegar, quando solicitado, relatório dos resultados da comercialização de energia, incluindo a última contabilização disponível na CCEE;
XLII - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes conforme diretrizes da Eletrobras;	XLIIXXXVII – discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes, conforme diretrizes da Eletrobras;
XLIII - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Chesf, se houver, ou suas subsidiárias, quando existir, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente, mediante manifestação favorável da Eletrobras;	XLIIIXXXVIII – deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela ChesfCompanhia, se houver, ou suas subsidiárias, quando existir, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente, mediante manifestação favorável da Eletrobras;
XLIV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;	XLIVXXXIX – manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
XLV - aprovar o Regulamento de Licitações; XLVI- manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;	Excluído Excluído
XLVII - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;	XLVIIXL – manifestar–se sobre remuneração dos membros da Diretoria e programas de remuneração variável da empresa, sejam estes por meio de participação nos lucros da empresaou resultados, bônus, prêmios por desempenho, incentivos de curto e longo prazo, inclusive que considerem o pagamento por ações ou equivalência, de acordo com as diretrizes fixadas pela Eletrobras;
XLVIII - ratificar as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, quando assim for determinado;	Excluído
XLIX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa; e	Excluído
L - decidir os casos omissos neste Estatuto.	Ł <u>XLI</u> – decidir os casos omissos neste Estatuto.

§1º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf e o quantitativo máximo de pessoal, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos XXXVI e XXXVII deste artigo, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST. §2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de	Excluído 20§ 10 As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho
Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.	de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva, observando-se as diretrizes de governança corporativa fixadas pela Eletrobras.
§3º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIX as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.	Excluído
§4º O Conselho de Administração da Chesf contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da Eletrobras no que tange às atribuições dos Comitês de Auditoria e Elegibilidade previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação.	§4º§ 2º O Conselho de Administração da Chesf contaráCompanhia poderá contar com o assessoramento do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidadede comitês da Eletrobras no que tange às atribuições dos Comitês de Auditoria e Elegibilidade previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação, nos termos e limites fixados pela Eletrobras.
Art. 22. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório Anual da Administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.	Art. 2221. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório Anual relatório anual da Administração administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.
Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.	Art. 2322. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.
Capítulo VII	Capítulo VII
Da Diretoria Executiva Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração	Da Diretoria Executiva
e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela	Art. 24 23. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de
Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf.	administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da ChesfCompanhia.
Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf. Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Chesf, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora ou a companhia tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração e vedações.	traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração,
Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf. Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Chesf, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora ou a companhia tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração e	traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da ChesfCompanhia. Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da ChesfSetor Elétrico, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora Eletrobras ou a companhia Companhia tenha participação acionária, direta ou indiretamente, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente
Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf. Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Chesf, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora ou a companhia tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração e vedações. Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 5 (cinco) diretores, respeitando o mínimo de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três)	traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da ChesfCompanhia. Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da ChesfSetor Elétrico, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora Eletrobras ou a companhia Companhia tenha participação acionária, direta ou indiretamente, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração e vedações. Art. 2524. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 5 (cinco) diretores, respeitando o mínimo de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no
Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf. Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Chesf, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora ou a companhia tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração e vedações. Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 5 (cinco) diretores, respeitando o mínimo de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. §1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. §2º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os	traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da ChesfCompanhia. Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da ChesfSetor Elétrico, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladoraEletrobras ou a companhia companhia tenha participação acionária, direta ou indiretamente, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração e vedações. Art. 2524. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 5 (cinco) diretores, respeitando o mínimo de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas reeleições. § 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

	,
§5º É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.	\$50\subseteq 20 É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.
Art. 26. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar- se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.	Art. 2625. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar—se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.
§1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.	Excluído
§2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado dentre os demais membros da Diretoria Executiva.	\$2ºParágrafo único _ No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado dentre os demais membros da Diretoria Executiva.
Art. 27. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do art. 26, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.	Art. 2726. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º Parágrafo único do art. 2625, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.
Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.	Art. 2827. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.
§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.	Excluído
§2º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.	Excluído
§3º Não terá direito à compensação de natureza indenizatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.	Excluído
Art. 29. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração da Chesf:	Art. 2928. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração da ChesfCompanhia:
 I - aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Chesf; 	 I – aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da ChesfCompanhia;
II - elaborar planos de emissão de títulos e valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;	II – elaborar planos de emissão de títulos e valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;
III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:	III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
a) o Plano de Negócio e Gestão da Chesf para o exercício anual seguinte, em consonância com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;	a) o Plano de Negócio e Gestão da Chesf Companhia para o exercício anual seguinte, em consonância com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresasempresas Eletrobras, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;
b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Chesf com os respectivos projetos;	b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Chesf- com os respectivos projetos os orçamentos da Companhia, em consonância com o plano estratégico, com o Plano Diretor de Negócios e Gestão aprovado pela Eletrobras e com o Plano de Negócios e Gestão da Companhia, e acompanhar sua execução; e
c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Chesf; e	Excluído
d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Chesf;	 c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da ChesfCompanhia;
IV - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;	IV - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

V- decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente; VI - aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento	V – decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros, em consonância com a Políticao normativo de Alçadas alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
de bens imóveis de propriedade da Chesf;	VI – aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da ChesfCompanhia;
VII - aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Chesf;	VII – aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da ChesfCompanhia , observadas as diretrizes e normativos fixados pela Eletrobras;
VIII - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Chesf, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da <i>Holding</i> ;	VIII – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta sobreexecutar os planos e diretrizes fixados pela Eletrobras que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinarconduta para os empregados da Chesf, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da Holding Companhia, e pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;
IX - aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da <i>Holding</i> ;	IX – aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da Holding Eletrobras;
 X - delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva; 	 X – delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;
XI - delegar poderes ao Diretor-Presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;	XI – delegar poderes ao Diretor-Presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições, em consonância com <mark>a Política</mark> o <u>normativo</u> de <u>Alçadas alcadas</u> das <u>Empresas empresas</u> Eletrobras vigente;
XII - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;	Excluído
XIII - promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada; XIV - encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;	XIII XII- promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada; XIVXIII - encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, em consonância com a Políticao normativo de Alçadas alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
XV - propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;	XV XIV – proporapreciar propostas de atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-ose submetê-las à aprovação doda Eletrobras, de acordo com a alçada fixada pelo Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente; da Eletrobras;
XVI - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras, e, ao exame e deliberação da Assembleia Geral;	**VTXV – elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras, e, ao exame e deliberação da Assembleia Geral;
XVII - designar empregados da Chesf para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;	XVIIXVI – designar empregados da ChesfCompanhia para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;
XVIII - movimentar recursos da Chesf e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Chesf, relacionados em atos específicos de Diretoria, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;	XVIIIXVII – movimentar recursos da ChesfCompanhia e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da ChesfCompanhia e da Eletrobras, relacionados em atos específicos de Diretoria, em consonância com a Políticao normativo de Alçadasalçadas das Empresas Eletrobras vigente;
XIX - autorizar férias ou licenças por até 30 (trinta) dias a qualquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 26 deste Estatuto;	XIXXVIII – autorizar férias ou licenças por até 30 (trinta) dias a qualquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2ºúnico do art. 2625 deste Estatuto;

XX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;	XXXIX – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, em consonância com a Política o normativo de Alçadas alçadas das Empresas Eletrobras vigente;
XXI - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio; e	XXIXX – fiscalizar e acompanhar as sociedades investidas empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico – SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio; e
XXII - aprovar instrução de voto para os representantes da Chesf nas Assembleias das empresas, nas quais detenha participação acionária, quando houver.	XXII XXI _ aprovar instrução de voto para os representantes da Chesf nas Assembleias das empresas, nas quais detenha participação acionária, quando houvernas respectivas assembleias, observado o normativo de alcadas e outras diretrizes fixadas pela Eletrobras.
Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.	Art. 3029. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.
Capítulo VIII	Capítulo VIII
Das Atribuições do	Das Atribuições do
Diretor-Presidente e dos Diretores	Diretor-Presidente e dos Diretores
Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Chesf:	Art. 3130. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da ChesfCompanhia:
I - superintender os negócios da Chesf;	I – superintender os negócios da Chesf <u>Companhia</u> ;
 II - liderar as ações empresariais para obtenção dos resultados definidos nos planos estratégicos, operacionais e administrativos, de acordo com a missão da empresa, seus princípios e filosofia de negócios, aplicando práticas de integridade, controles internos e gestão de riscos; 	II - liderar as ações empresariais para obtenção dos resultados definidos nos planos estratégicos, operacionais e administrativos, de acordo com a missão da empresa, seus princípios e filosofia de negócios, aplicando práticas de integridade, controles internos e gestão de riscos gerenciar a execução dos processos de gestão, de escritório de apoio e de assessoramento à alta administração;
III - representar a Chesf, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;	III – representar a ChesfCompanhia, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;
IV - admitir e demitir empregados;	IV – admitir e demitir empregados, <u>observadas as diretrizes da</u> <u>Eletrobras;</u>
V - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria; VI - designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração; e	V – formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria; Excluído
VII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.	VIIVI - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.
Art. 32. São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:	Art. 3231 – São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:
	I – gerir as atividades da sua área de atuação, observando o Planejamento Estratégico e o Plano de Negócios e Gestão da Companhia;
	II _ participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
	III – cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
§1º Compete ao Diretor de Engenharia e Construção:	Excluído
 I. direcionar os estudos, as soluções, os padrões, as especificações, os orçamentos, a gestão e a implantação de empreendimentos de geração e transmissão; 	Excluído
II. direcionar a gestão ambiental e da infraestrutura de dados espaciais da Companhia; e	Excluído
III. direcionar as políticas, diretrizes e a aquisição de bens e serviços da Companhia.	Excluído
§2º Compete ao Diretor Econômico-Financeiro:	Excluído

I. direcionar as atividades econômico-financeiras,	Excluído
correspondendo a planejamento, controle, movimentação e registro	
econômico-financeiro;	
II. direcionar as operações financeiras, de contabilidade, de	Excluído
controle patrimonial, execução financeira, custos, seguros, tributos,	
estudos especializados, orçamento e atividades afins; e	
III. direcionar as ações de relacionamento com investidores.	Excluído
§3º Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	Excluído
I. dirigir as atividades de gestão corporativa da Companhia de	Excluído
forma a viabilizar a execução dos processos organizacionais, por	
meio da prestação de serviços e suporte para toda a Empresa,	
fornecendo insumos e serviços abrangendo as áreas de gestão	
jurídica, gestão de pessoas, logística e infraestrutura, gestão da propriedade de ativos imobiliários, tecnologia da informação e	
gestão de processos;	
,	
II. propor políticas e diretrizes para a execução das atividades de	Excluido
gestão corporativa da Companhia; e	Ford of de
III. apoiar e acompanhar a evolução das relações sindicais,	Excluído
intermediando as negociações entre a Companhia e o Sindicato. §4º Compete ao Diretor de Operação:	Excluído
I. dirigir as ações de planejamento e execução da operação e manutenção do sistema eletroenergético e de telecomunicações da	Excluído
Companhia, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos;	
compannia, dendro dos padroes de quandade e enciencia exigidos,	
II. emitir diretrizes, controlar e avaliar o desempenho	Excluído
operacional do sistema eletroenergético da Companhia; e	Excludo
III. coordenar as ações para gestão dos recursos hídricos das	Excluído
bacias hidrográficas das usinas de concessão da Companhia.	Exclude
Capítulo IX	Capítulo IX
Do Conselho Fiscal	Do Conselho Fiscal
Art. 33. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 3	
(três) membros efetivos e respectivos suplentes, não computados	Art. 3332.0 A Companhia terá um Conselho Fiscal, de que
os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações	<u>funcionará</u> <u>em</u> caráter <u>não</u> permanente, compõe-se de composto
pos eleitos pelas ações ordinarias minofitárias e pelas ações	
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral,	por 3 (três) membros efetivos e respectivos iqual número de
	por 3 (três) membros efetivos e respectivos <u>igual</u> <u>número</u> <u>de</u> suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral,	por 3 (três) membros efetivos e respectivos igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com	por 3 (três) membros efetivos e respectivos igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2	por 3 (três) membros efetivos e respectivos iqual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2	por 3 (três) membros efetivos e respectivos igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2	por 3 (três) membros efetivos e respectivos igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas)
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:	por 3 (três) membros efetivos e respectivos iqual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições.
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério	por 3 (três) membros efetivos e respectivos igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas)
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:	por 3 (três) membros efetivos e respectivos iqual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições.
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a	por 3 (três) membros efetivos e respectivos iqual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições.
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal;	por 3 (três) membros efetivos e respectivos igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério	por 3 (três) membros efetivos e respectivos iqual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições.
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e	por 3 (três) membros efetivos e respectivos igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério	por 3 (três) membros efetivos e respectivos iqual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela <i>Holding</i> .	por 3 (três) membros efetivos e respectivos iqual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding. §1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os	por 3 (três) membros efetivos e respectivos iqual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding. §1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois)	por 3 (três) membros efetivos e respectivos iqual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding. §1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.	por 3 (três) membros efetivos e respectivos iqual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído Excluído
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding. §1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos. §2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o	por 3 (três) membros efetivos e respectivos iqual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding. §1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos. §2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido	por 3 (três) membros efetivos e respectivos iqual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído Excluído
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding. §1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos. §2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.	por 3 (três) membros efetivos e respectivos igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído Excluído Excluído
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding. §1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos. §2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Chesf	por 3 (três) membros efetivos e respectivos igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído Excluído Excluído Art. 3433. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding. §1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos. §2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem	por 3 (três) membros efetivos e respectivos igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído Excluído Excluído Art. 3433. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da ChesfCompanhia observará as condições impostas pela legislação
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding. §1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos. §2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas	por 3 (três) membros efetivos e respectivos igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído Excluído Excluído Art. 3433. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da ChesfCompanhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Políticano normativo de
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding. §1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos. §2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.	por 3 (três) membros efetivos e respectivos igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, 1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído Excluído Excluído Art. 3433. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da ChesfCompanhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Políticano normativo de Indicação das empresas Eletrobras.
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding. §1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos. §2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras. §1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus	por 3 (três) membros efetivos e respectivos igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído Excluído Excluído Art. 3433. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da ChesfCompanhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Políticano normativo de Indicação das empresas Eletrobras. § 1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding. §1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos. §2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras. §1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde	por 3 (três) membros efetivos e respectivos igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído Excluído Excluído Excluído Art. 3433. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da ChesfCompanhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Políticano normativo de Indicação das empresas Eletrobras. § 1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente damediante assinatura de termo de
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding. §1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos. §2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras. §1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.	por 3 (três) membros efetivos e respectivos iqual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding. §1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos. §2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras. §1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. §2º O conselheiro fiscal deverá, antes de entrar no exercício das	por 3 (três) membros efetivos e respectivos iqual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído Excluído Excluído Excluído Art. 3433. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da ChesfCompanhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Políticano normativo de Indicação das empresas Eletrobras. § 1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente damediante assinatura de termo de
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding. §1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos. §2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras. §1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.	por 3 (três) membros efetivos e respectivos igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído Excluído Excluído Excluído Art. 3433. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da ChesfCompanhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Políticano normativo de Indicação das empresas Eletrobras. § 1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente damediante assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.
preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding. \$1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos. \$2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras. \$1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. \$2º O conselheiro fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à	por 3 (três) membros efetivos e respectivos igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geralsomente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos,1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: reeleições. Excluído Excluído Excluído Excluído Excluído Art. 3433. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da ChesfCompanhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Políticano normativo de Indicação das empresas Eletrobras. § 1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente damediante assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§3º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da empresa e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração. §4º Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações,	§3º 2º Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, observadas as disposições legais. Excluído
controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Chesf.	
§5º É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.	Excluído
§6º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a defesa e a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 5º do Art. 17, do presente Estatuto.	§ 3º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a defesa e a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 5º do Art. 1716, do presente Estatuto estatuto.
§7º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 13, do presente Estatuto.	Excluído
Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à companhia, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".	Art. 3534. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à companhia, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".
§1º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, até a eleição de novo titular.	§ 1º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões durante o prazo de atuação, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, até a eleição de novo titular.
§2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.	§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção <u>, alimentação</u> e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção <u> e alimentação</u> , quando residente na cidade.
Art. 36. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.	Art. 3635. As deliberaçõesOs pareceres e opiniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Chesf a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.	Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Chesf a designação de A Companhia designará pessoal qualificado para secretariá lo secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e prestar-lhe apoio técnico.
fatos específicos aos auditores independentes.	Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.
Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Chesf.	Art. 3837. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da ChesfCompanhia.
Art. 39. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:	Art. 3938. Ao Conselho Fiscal, <u>quando instalado, e</u> sem <u>exclusão prejuízo</u> de outros casos previstos em outras <u>atribuições fixadas por lei ou pela Assembleia</u> , compete:
 I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva; 	I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
 II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; 	 II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
III - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno; IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	III - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno; IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
V - opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	 V – opinar sobre o Relatório Anual relatório anual da Administração administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Chesf;	VI – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da ChesfCompanhia;
VII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Chesf, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Chesf; VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da	VII – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ChesfCompanhia , à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à ChesfCompanhia ;
administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;	VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
IX - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;	IX – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;
 X - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; XI - exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Chesf; 	X – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; XI – exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, duranto a exercício social e
XII - assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;	durante a eventual liquidação da ChesfCompanhia; XII – assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;
XIII - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;	XIII – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
XIV - examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT e o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;	XIV – examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT e o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;
XV - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;	XV – realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente; e
XVI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e	Excluído
XVII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Chesf no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar.	XVIIXVI – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ChesfCompanhia no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar.
Art. 40. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.	Art. 4039. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.
Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.	Art. 4140. O Conselho Fiscal, <u>quando</u> <u>instalado</u> , reunir-se-á, ordinariamente, <u>1 (uma) vez por mêsa cada 3 (três) meses</u> , e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.
Capítulo X	Capítulo X
Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras Art. 42. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.	Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras Art. 4241. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao precento Estatuto.
§1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.	presente Estatuto. § 1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.
§2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.	Excluído
Art. 43. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Chesf.	Art. 4342. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da ChesfCompanhia.

Art. 44. A Chesf, sob responsabilidade de sua Diretoria Econômico-	· ·
Financeira, compromete-se a: I - submeter suas demonstrações financeiras, anuais e trimestrais,	Diretoria Econômico-Financeira, compromete-se a: I - submeter suas demonstrações financeiras, anuais e trimestrais,
controles internos e procedimentos fiscais e tributários a auditores	controles internos e procedimentos fiscais e tributários a auditores
independentes;	independentes;
II - remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma	II – remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma
definido pela <i>Holding</i> , as demonstrações financeiras levantadas, exceto nos casos previstos no inciso III;	definido pela <i>Holding</i> , as demonstrações financeiras levantadas, exceto nos casos previstos no inciso III <u>deste artigo</u> ;
III - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma	III - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma
definido pela <i>Holding</i> , as suas demonstrações financeiras	definido pela <i>Holding</i> , as suas demonstrações financeiras
levantadas em, respectivamente, 31 de março, 30 de junho e 30	levantadas em, respectivamente, 31 de março, 30 de junho e 30
de setembro do mesmo ano, auditadas por empresa de auditoria	de setembro do mesmo ano, auditadas por empresa de auditoria
independente, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, revisados por seus auditores independentes;	independente, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, revisados por seus auditores independentes;
requertuo, revisuuos por seus additores maepenaentes,	requestion, revisitions por seas additiones independentes,
IV - remeter, anualmente, à Eletrobras, conforme cronograma	IV - remeter, anualmente, à Eletrobras, conforme cronograma
definido pela <i>Holding</i> , as suas demonstrações financeiras	definido pela <i>Holding</i> , as suas demonstrações financeiras
levantadas em 31 de dezembro do ano anterior, compreendendo	levantadas em 31 de dezembro do ano anterior, compreendendo
os 12 (doze) meses anteriores, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, acompanhadas de Relatório de	os 12 (doze) meses anteriores, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, acompanhadas de Relatório de
Auditoria emitido pelos seus auditores independentes.	Auditoria emitido pelos seus auditores independentes.
Alternativamente, mediante solicitação prévia da Eletrobras, as	Alternativamente, mediante solicitação prévia da Eletrobras, as
demonstrações financeiras poderão ser acompanhadas de Carta de	demonstrações financeiras poderão ser acompanhadas de Carta de
Conforto emitida pelos seus auditores independentes;	Conforto emitida pelos seus auditores independentes;
V - remeter anualmente à Eletrobras relatório de revisão de seus controles internos, emitido por sua empresa de auditoria	V - remeter anualmente à Eletrobras relatório de revisão de seus controles internos, emitido por sua empresa de auditoria
independente;	independente;
VI - franquear aos auditores independentes da Eletrobras o livre	VI - franquear aos auditores independentes da Eletrobras o livre
acesso aos papéis de trabalho dos seus auditores independentes	acesso aos papéis de trabalho dos seus auditores independentes
e/ou autorizar a adoção de procedimentos adicionais de auditoria;	e/ou autorizar a adoção de procedimentos adicionais de auditoria;
VII - fornecer, com presteza, esclarecimentos e informações de	VII - fornecer, com presteza, esclarecimentos e informações de
natureza contábil, financeira, fiscal, tributária jurídica e técnico-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
operacional (engenharia) à equipe técnica da Eletrobras;	operacional (engenharia) à equipe técnica da Eletrobras;
VIII - adotar as Normas Internacionais de Contabilidade para a	VIII - adotar as Normas Internacionais de Contabilidade para a
elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras;	elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras; IX - implementar, testar e certificar, anualmente, o ambiente de
controles internos em consonância à Lei Sarbanes Oxley;	controles internos em consonância à Lei Sarbanes Oxley;
X - fornecer, ainda, os seguintes documentos à Eletrobras:	X - fornecer, ainda, os seguintes documentos à Eletrobras:
a) anualmente, tão logo seja elaborada, a Carta de	a) anualmente, tão logo seja elaborada, a Carta de Recomendação
Recomendação dos auditores independentes; b) anualmente, conforme cronograma definido pela <i>Holding</i> , as	dos auditores independentes;
Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas de relatórios	b) anualmente, conforme cronograma definido pela Holding Eletrobras, as Demonstrações Financeiras completas,
da administração, parecer dos auditores independentes e do	acompanhadas de relatórios da administração, parecer dos
Conselho Fiscal, sem prejuízo do previsto no inciso IV deste artigo;	auditores independentes e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do
e	previsto no inciso IV deste artigo; e
c) demonstrativos contábeis especiais a serem levantados a qualquer tempo, sempre que solicitados pela Eletrobras.	c) demonstrativos contábeis especiais a serem levantados a qualquer tempo, sempre que solicitados pela Eletrobras.
XI - remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma	Excluído
definido pela <i>Holding</i> , o relatório preliminar de acompanhamento	
do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, com	
respectivas análises e comentários sobre o desempenho da	
empresa, exceto nos casos previstos no inciso XII; e	
XII - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma	Excluído
definido pela <i>Holding</i> , o relatório trimestral de acompanhamento	
do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, com	
respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa.	
Art. 45. Caso o descumprimento dos compromissos previstos no	
artigo anterior gere ou contribua, comprovadamente, para a	Art. 4544. Caso o descumprimento dos compromissos previstos no
imputação de multas ou qualquer penalidade à Eletrobras ou a	artigo anterior gere ou contribua, comprovadamente, para a imputação de multas ou qualquer penalidade à Eletrobras ou a
seus administradores, por atraso na apresentação de quaisquer de suas informações contábeis periódicas, seja por órgãos reguladores	seus administradores, por atraso na apresentação de quaisquer de
ou fiscalizadores, nacionais ou internacionais, a Chesf ficará	suas informações contábeis periódicas, seja por órgãos reguladores
responsável pelo ressarcimento à Eletrobras dos prejuízos	ou fiscalizadores, nacionais ou internacionais, a ChesfCompanhia
causados no respectivo montante que houver contribuído no	ficará responsável pelo ressarcimento à Eletrobras dos prejuízos causados no respectivo montante que houver contribuído no
consolidado para a imputação da respectiva multa.	consolidado para a imputação da respectiva multa.
Capítulo XI	Capítulo XI
Dos Empregados	Dos Empregados
503 Empregua03	203 Empregados

Art. 46. Os cargos de titular da Auditoria Interna e titular da Ouvidoria serão exercidos por empregados do quadro de carreira permanente da Chesf ou das empresas Eletrobras, estando vinculados diretamente ao Conselho de Administração.	Art. 4645. Os cargos o cargo de titular da Auditoria Interna e titular da Ouvidoria serão exercidos por empregados do quadro de carreira permanente da Chesf ou das empresas Eletrobras, estando vinculados en vinculados diretamente ao Conselho de
vinculados direcumente do conselho de Administração.	Administração, podendo ser unificado com coordenação central pela Auditoria da Eletrobras.
Art. 47. Os empregados da Chesf estão sujeitos à legislação do	Art. 4746. Os empregados da ChesfCompanhia estão sujeitos à
trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.	legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.
Art. 48. A admissão de empregados pela Chesf obedecerá a	Excluído
concurso público, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Eletrobras, observada a legislação vigente.	
§1º Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da companhia.	Excluído
§2º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf será submetida à deliberação do Conselho de	Excluído
Administração da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras, nos termos do artigo 21, inciso XXXVI e §1º.	
§3º Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras.	Excluído
Art. 49. Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados da Chesf dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes, observada a legislação vigente.	Excluído
Art. 50. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Chesf, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observada a legislação vigente, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados.	Art. 5047. Após o encerramento de cada exercício financeiro da ChesfCompanhia, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observada a legislação vigente, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e as observadas as normas contidas nos contratos de trabalho, acordos e convenções coletivas de trabalho, por ela firmados, e as diretrizes fixadas pela Eletrobras.
Art. 51. A Chesf prestará assistência social a seus empregados.	Excluído
Capítulo XII	Capítulo XII
Disposições Gerais	Disposições Gerais
Art. 52. A área de Conformidade terá como principais atribuições:	
I - a gestão da conformidade no que se refere à adequação a leis, normas e conduta ética;	Excluído
II - a gestão de riscos corporativos; e	Excluído
III - a gestão do ambiente de controles internos.	Excluído
	 I – assegurar que a empresa esteja em conformidade com a legislação vigente, nacional e internacional, referente aos temas e às práticas anticorrupção, antissuborno e antifraude, e com os normativos emitidos por órgãos reguladores e fiscalizadores;
	 II – assegurar que a empresa obedeça às políticas, normas e procedimentos de conformidade;
	III – coordenar e disseminar o Programa de Integridade das Empresas Eletrobras, com foco nos riscos de conformidade (desvio, corrupção e fraude), abrangendo todos os níveis da Empresa;
	IV – disseminar a cultura de gestão integrada de riscos corporativos e de conformidade, em todos os níveis da Companhia, por meio da internalização de normativos corporativos, procedimentos e diretrizes de conformidade e riscos emanados pela Eletrobras;
	V – representar a Companhia junto à Eletrobras nas questões referentes à <i>compliance</i> , gestão de riscos e controles internos, de acordo com os normativos estabelecidos pela Eletrobras.
	VI – Tratar, sob coordenação e conforme diretrizes e normativos estabelecidos pela Eletrobras, denúncias e outras manifestações das partes interessadas da Companhia, além de infrações detectadas até sua efetiva conclusão, incluindo-se a aplicação de consequências associadas a esta atribuição; e

	VII – Atuar, sob a coordenação da Eletrobras, no estabelecimento e manutenção de reportes periódicos à Alta Administração da Companhia a respeito do monitoramento do Programa de Integridade das empresas Eletrobras, no que se refere à Companhia.				
§1º Em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor- Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.	§ 1º Em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de Conformidade <u>e Riscos</u> poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Eletrobras.				
§2º Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Diretor-Presidente da companhia.	§2º Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Diretor-Presidente da Companhia.				
Capítulo XIII	Excluído				
Disposições Transitórias	Excluído				
Art. 53. O Conselho de Administração da Chesf será composto por até 6 (seis) membros até a Assembleia Geral Ordinária de 2018 ou Assembleia Geral posterior realizada até 30.06.2018.	Excluído				





Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf

Estatuto Social

Capítulo I

Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, denominada Chesf, é uma sociedade anônima de capital aberto, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A Companhia foi constituída como sociedade de economia mista, na forma do Decreto Lei nº 8.031, de 03/10/1945, e desestatizada mediante Lei.

- Art. 2º. A Chesf tem sede e foro na cidade de Recife no Estado de Pernambuco, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.
- Art. 3º. A Companhia observará as políticas, regulamentos e demais diretrizes estabelecidos pela Eletrobras.
- Art. 4°. A Companhia tem por objeto social:
- a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, comercialização de energia, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;
- b) participar de pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
- c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao cumprimento de seu objeto social;
- d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;
- e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;
- f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, relacionadas ao setor de energia elétrica;
- g) comercializar direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa, relacionados ao setor energético, ligadas à geração e transmissão de energia elétrica, mediante manifestação favorável da Diretoria Executiva da Eletrobras;
- h) comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa;





- i) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão; e
- j) executar serviço de aerolevantamento relacionado à geração e transmissão de energia.

Capítulo II

Obrigações

- Art. 5º. A Companhia, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:
- I nortear suas ações, buscando a sustentabilidade por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio;
- II observar e cumprir o Programa de Compliance das empresas Eletrobras;
- III observar e, quando houver controladas, fazer com que estas observem os requisitos de transparência previstos na legislação em vigor; e
- IV atuar em inteira conformidade com o Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras, com a FCPA, com a Lei nº 12.846, de 2013 e com qualquer outra legislação antissuborno e anticorrupção, bem como qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares aplicável à Companhia, abstendo-se de praticar qualquer conduta vedada pelos referidos normativos.
- Art. 6º. A Companhia deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras, na FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Capítulo III

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

- Art. 7º. O Capital Social é de R\$ 9.753.953.471,58 (nove bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) representado por 55.904.895 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) ações, divididas em 54.151.081 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e uma mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.753.814 (um milhão, setecentas e cinquenta e três mil, oitocentas e quatorze) ações preferenciais, todas sem valor nominal.
- § 1º As ações da Chesf serão:
- a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e

Classificação do documento: Público





- b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.
- § 2º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão prioridade na distribuição de dividendos.
- § 3º Quando da distribuição de lucros, os detentores de ações preferenciais terão direito a um dividendo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do capital social proporcional a esta espécie de ação. Esse montante será rateado igualmente entre os acionistas preferencialistas. Deduzido esse montante, será pago o dividendo das ações ordinárias.
- Art. 8º. Os aumentos do capital social da Companhia serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.
- § 1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.
- § 2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

- Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Companhia para:
- I tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração global e específica dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável.
- § 1º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, que designará o secretário.
- § 2º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- § 3º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração, podendo, ainda, recair sobre o Conselho Fiscal e os acionistas, nos casos previstos em lei.
- Art. 10. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:





- I alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura ou alteração do capital social; venda de valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;
- II operações de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da empresa;
- III permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV reforma do Estatuto Social;
- V autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VI eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- VII avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social; e
- VIII outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.
- § 1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.
- § 2º O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com 72 (setenta e duas horas) de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.
- § 3º As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Capítulo V

Da Administração

- Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.
- Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ocupar cargo no Conselho de Administração.
- Art. 12. É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Companhia, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.
- § 1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de Administração e diretores da Companhia deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas ou normativos vigentes exigirem certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Companhia.





- § 2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado pela Eletrobras.
- Art. 13. A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas nos normativos internos definidos pela Eletrobras.
- Art. 14. Os conselheiros de administração e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.
- § 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-seá sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.
- § 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.
- Art. 15. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, salvo se o administrador dissidente fizer consignar em ata de reunião do órgão de administração respectivo sua divergência ou, não sendo possível, dela der ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembleia de acionistas.
- Art. 16. Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.
- § 1º A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.
- § 2º O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.
- § 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Companhia, e observadas as diretrizes fixadas pela Eletrobras.
- § 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.
- § 5º A Companhia poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, e observadas as diretrizes fixadas pela Eletrobras, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no § 1º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Companhia.
- § 6º Os administradores da Companhia que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido pela Eletrobras responderão pelos prejuízos causados à Companhia com base no caput deste artigo.





- Art. 17. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão pelo voto da maioria dos membros presentes.
- § 1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.
- § 2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela Eletrobras.
- § 3º É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.

Capítulo VI

Do Conselho de Administração

- Art. 18. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da Companhia, será integrado por até 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições, incluindo-se:
- $\rm I-1$ (um) conselheiro eleito representante dos empregados, escolhido nos termos da legislação vigente.
- § 1º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.
- § 2º As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no § 1º acima, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do conselheiro de administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- § 3º A Assembleia Geral definirá o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto.
- § 4º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, durante o prazo de gestão.
- § 5º No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, caberá ao Conselho de Administração a eleição de seu substituto, o qual completará o prazo de gestão do conselheiro anterior.
- § 6º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.
- Art. 19. O Conselho de Administração reunir–se–á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.





- § 1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.
- § 2º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.
- § 3º- A remuneração dos membros do Conselho de Administração não contemplará a participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.
- Art. 20. Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:
- I deliberar sobre matérias de sua competência em consonância com o normativo de alçadas das empresas Eletrobras vigente;
- II autorizar a Companhia a contrair empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, em consonância com o normativo de alçadas das empresas Eletrobras vigente;
- III autorizar a prestação de garantia a empréstimos ou financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com o normativo de alçadas das empresas Eletrobras vigente;
- IV autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com o normativo de alçadas das empresas Eletrobras vigente;
- V eleger e destituir os diretores da Companhia, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras, e fiscalizar a sua gestão;
- VI implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- VII analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- VIII deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Companhia, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;
- IX aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras;
- X aprovar a estrutura organizacional da Companhia;
- XI monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;





XII – aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;

XIII – autorizar a Companhia a emitir títulos e valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

XIV – escolher e destituir auditores independentes, segundo as diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente;

XV - deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna;

XVI – deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna;

XVII – aprovar a internalização das políticas, regulamentos demais normativos de caráter amplo expedidos pela Eletrobras;

XVIII – solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da Companhia;

XIX – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes;

XX – deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Companhia em cada exercício, propostas pela Diretoria;

XXI – deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XXII – deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras, em linha ainda com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

XXIII – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Companhia, em consonância com o normativo de alçadas das empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;

XXIV – autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Companhia, em consonância com o normativo de alçadas das empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;

XXV - convocar as Assembleias Gerais;

XXVI – aprovar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior, mediante autorização da Eletrobras, exceto para cumprimento de obrigação decorrente dos contratos de concessão de geração ou transmissão de energia elétrica, casos em que serão da competência da Diretoria Executiva;

XXVII – deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

XXVIII – reunir–se, ao menos 1 (uma) vez por ano, sem a presença do Diretor–Presidente da Companhia, inclusive para aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna e do Relatório Anual de Auditoria Interna;





XXIX – deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da Companhia, não vinculados à concessão, em consonância com o normativo de alçadas das empresas Eletrobras vigente;

XXX – aprovar o Plano de Negócio e Gestão em conformidade com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das empresas Eletrobras;

XXXI – realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos administradores, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, nos termos da legislação vigente, com base nas diretrizes estabelecidas pela Eletrobras;

XXXII - conceder férias ou licença de natureza facultativa ao Diretor-Presidente;

XXXIII – fiscalizar o cumprimento do regulamento de pessoal aprovado pela Eletrobras e demais diretrizes de pessoal expedidas pela Eletrobras;

XXXIV – aprovar, fiscalizar e analisar o cumprimento das metas e resultados específicos pactuados no plano de negócio e gestão e em programas de remuneração variável dos administradores, sejam estes por meio de incentivos de curto e longo prazo, inclusive que considerem o pagamento por ações ou equivalência, observadas ainda as diretrizes do plano estratégico;

XXXV – deliberar sobre contratos referentes à comercialização de energia e combustíveis e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da CCEE, bem como nos casos de exportação de energia, observando:

- a) as políticas, critérios, diretrizes e demais normativos estabelecidos pela Eletrobras; e
- b) os limites de aprovação para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, em consonância com o normativo de alcadas das empresas Eletrobras.

XXXVI – encaminhar ao Conselho de Administração da Eletrobras, ou a quem ele delegar, quando solicitado, relatório dos resultados da comercialização de energia, incluindo a última contabilização disponível na CCEE;

XXXVII – discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes, conforme diretrizes da Eletrobras;

XXXVIII – deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Companhia, se houver, ou suas subsidiárias, quando existir, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente, mediante manifestação favorável da Eletrobras;

XXXIX – manifestar–se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

XL – manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e programas de remuneração variável da empresa, sejam estes por meio de participação nos lucros ou resultados, bônus, prêmios por desempenho, incentivos de curto e longo prazo, inclusive que considerem o pagamento por ações ou equivalência, de acordo com as diretrizes fixadas pela Eletrobras; e

XLI – decidir os casos omissos neste Estatuto.





- § 1º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva, observando-se as diretrizes de governança corporativa fixadas pela Eletrobras.
- § 2º O Conselho de Administração da Companhia poderá contar com o assessoramento de comitês da Eletrobras, nos termos e limites fixados pela Eletrobras.
- Art. 21. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.
- Art. 22. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

Capítulo VII

Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas ligadas de qualquer forma ao Setor Elétrico, salvo nas sociedades em que a Eletrobras ou a Companhia tenha participação acionária, direta ou indiretamente, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal.

- Art. 24. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 5 (cinco) diretores, respeitando o mínimo de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.
- § 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.
- § 2º É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.
- Art. 25. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar—se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único – No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado dentre os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 26. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do Parágrafo único do art. 25, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.





- Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.
- Art. 28. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia:
- I aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Companhia;
- II elaborar planos de emissão de títulos e valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;
- III elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
- a) o Plano de Negócio e Gestão da Companhia para o exercício anual seguinte, em consonância com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das empresas Eletrobras, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;
- b) os orçamentos da Companhia, em consonância com o plano estratégico, com o Plano Diretor de Negócios e Gestão aprovado pela Eletrobras e com o Plano de Negócios e Gestão da Companhia, e acompanhar sua execução; e
- c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- IV elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- V decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros em consonância com o normativo de alçadas das empresas Eletrobras vigente;
- VI aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- VII aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Companhia, observadas as diretrizes e normativos fixados pela Eletrobras;
- VIII executar os planos e diretrizes fixados pela Eletrobras que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e conduta para os empregados da Companhia, e pronunciar–se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;
- IX aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da Eletrobras;
- X delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;
- XI delegar poderes ao Diretor-Presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições, em consonância com o normativo de alçadas das empresas Eletrobras vigente;





XII - promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;

XIII – encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, em consonância com o normativo de alçadas das empresas Eletrobras;

XIV – apreciar propostas de atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, e submetê-las à aprovação da Eletrobras, de acordo com a alçada fixada pelo Conselho de Administração da Eletrobras;

XV – elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras, e, ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVI – designar empregados da Companhia para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;

XVII – movimentar recursos da Companhia e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor–Presidente e de um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Companhia e da Eletrobras, relacionados em atos específicos de Diretoria, em consonância com o normativo de alçadas das empresas Eletrobras vigente;

XVIII – autorizar férias ou licenças por até 30 (trinta) dias a qualquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo único do art. 25 deste Estatuto;

XIX – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, em consonância com o normativo de alçadas das empresas Eletrobras vigente;

XX – fiscalizar e acompanhar as sociedades investidas; e

XXI – aprovar instrução de voto nas respectivas assembleias, observado o normativo de alçadas e outras diretrizes fixadas pela Eletrobras.

Art. 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Capítulo VIII

Das Atribuições do Diretor-Presidente e dos Diretores

- Art. 30. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Companhia:
- I superintender os negócios da Companhia;
- II gerenciar a execução dos processos de gestão, de escritório de apoio e de assessoramento à alta administração;





- III representar a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;
- IV admitir e demitir empregados, observadas as diretrizes da Eletrobras;
- V formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria;
- VI exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.
- Art. 31 São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:
- I gerir as atividades da sua área de atuação, observando o Planejamento Estratégico e o Plano de Negócios e Gestão da Companhia;
- II participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Capítulo IX

Do Conselho Fiscal

- Art. 32. A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação vigente, todos domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições.
- Art. 33. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas no normativo de Indicação das empresas Eletrobras.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, o qual deverá ser arquivado no livro próprio de atas e Pareceres do Conselho Fiscal.
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, observadas as disposições legais.
- § 3º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a defesa e a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 5º do Art. 16, do presente estatuto.
- Art. 34. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente.
- § 1º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, durante o prazo de atuação, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, até a eleição de novo titular.





- § 2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção, alimentação e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.
- Art. 35. Os pareceres e opiniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. A Companhia designará pessoal qualificado para secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e prestar-lhe apoio técnico.

- Art. 36. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.
- Art. 37. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Companhia.
- Art. 38. Ao Conselho Fiscal, quando instalado, e sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou pela Assembleia, compete:
- I pronunciar–se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- II acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- III elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IV fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- VI opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- VII denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- VIII convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- IX analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;
- X examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;





- XI exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Companhia;
- XII assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;
- XIII fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- XIV examinar o Relatório Anual de Auditoria Interna e o Plano Anual de Auditoria Interna;
- XV realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente; e
- XVI fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar.
- Art. 39. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.
- Art. 40. O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Capítulo X

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

- Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.
- § 1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líguido ajustado, nos termos da legislação vigente.
- Art. 42. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Companhia.
- Art. 43. A Companhia, sob responsabilidade de sua Diretoria Financeira, compromete-se a:
- I submeter suas demonstrações financeiras, anuais e trimestrais, controles internos e procedimentos fiscais e tributários a auditores independentes;
- II remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela *Holding*, as demonstrações financeiras levantadas, exceto nos casos previstos no inciso III deste artigo;





- III remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela *Holding*, as suas demonstrações financeiras levantadas em, respectivamente, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro do mesmo ano, auditadas por empresa de auditoria independente, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, revisados por seus auditores independentes;
- IV remeter, anualmente, à Eletrobras, conforme cronograma definido pela *Holding*, as suas demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do ano anterior, compreendendo os 12 (doze) meses anteriores, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, acompanhadas de Relatório de Auditoria emitido pelos seus auditores independentes. Alternativamente, mediante solicitação prévia da Eletrobras, as demonstrações financeiras poderão ser acompanhadas de Carta de Conforto emitida pelos seus auditores independentes;
- V remeter, anualmente, à Eletrobras relatório de revisão de seus controles internos, emitido por sua empresa de auditoria independente;
- VI franquear aos auditores independentes da Eletrobras o livre acesso aos papéis de trabalho dos seus auditores independentes e/ou autorizar a adoção de procedimentos adicionais de auditoria;
- VII fornecer, com presteza, esclarecimentos e informações de natureza contábil, financeira, fiscal, tributária jurídica e técnico-operacional (engenharia) à equipe técnica da Eletrobras;
- VIII adotar as Normas Internacionais de Contabilidade para a elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras;
- IX implementar, testar e certificar, anualmente, o ambiente de controles internos em consonância à Lei Sarbanes Oxley;
- X fornecer, ainda, os seguintes documentos à Eletrobras:
- a) anualmente, tão logo seja elaborada, a Carta de Recomendação dos auditores independentes;
- b) anualmente, conforme cronograma definido pela Eletrobras, as Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas de relatórios da administração, parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do previsto no inciso IV deste artigo; e
- c) demonstrativos contábeis especiais a serem levantados a qualquer tempo, sempre que solicitados pela Eletrobras;
- Art. 44. Caso o descumprimento dos compromissos previstos no artigo anterior gere ou contribua, comprovadamente, para a imputação de multas ou qualquer penalidade à Eletrobras ou a seus administradores, por atraso na apresentação de quaisquer de suas informações contábeis periódicas, seja por órgãos reguladores ou fiscalizadores, nacionais ou internacionais, a Companhia ficará responsável pelo ressarcimento à Eletrobras dos prejuízos causados no respectivo montante que houver contribuído no consolidado para a imputação da respectiva multa.

Capítulo XI

Dos Empregados

Art. 45. O cargo de titular da Auditoria Interna será vinculado diretamente ao Conselho de Administração, podendo ser unificado com coordenação central pela Auditoria da Eletrobras.





- Art. 46. Os empregados da Companhia estão sujeitos à legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.
- Art. 47. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Companhia, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observadas as normas contidas nos contratos de trabalho, acordos e convenções coletivas de trabalho, por ela firmados, e as diretrizes fixadas pela Eletrobras.

Capítulo XII

Disposições Gerais

- Art. 48. A área de Conformidade e Riscos terá como principais atribuições:
- I assegurar que a empresa esteja em conformidade com a legislação vigente, nacional e internacional, referente aos temas e às práticas anticorrupção, antissuborno e antifraude, e com os normativos emitidos por órgãos reguladores e fiscalizadores;
- II assegurar que a empresa obedeça às políticas, normas e procedimentos de conformidade;
- III coordenar e disseminar o Programa de Integridade das Empresas Eletrobras, com foco nos riscos de conformidade (desvio, corrupção e fraude), abrangendo todos os níveis da Empresa;
- IV disseminar a cultura de gestão integrada de riscos corporativos e de conformidade, em todos os níveis da Companhia, por meio da internalização de normativos corporativos, procedimentos e diretrizes de conformidade e riscos emanados pela Eletrobras;
- V representar a Companhia junto à Eletrobras nas questões referentes à compliance, gestão de riscos e controles internos, de acordo com os normativos estabelecidos pela Eletrobras.
- VI tratar, sob coordenação e conforme diretrizes e normativos estabelecidos pela Eletrobras, denúncias e outras manifestações das partes interessadas da Companhia, além de infrações detectadas até sua efetiva conclusão, incluindo-se a aplicação de consequências associadas a esta atribuição; e
- VII atuar, sob a coordenação da Eletrobras, no estabelecimento e manutenção de reportes periódicos à Alta Administração da Companhia a respeito do monitoramento do Programa de Integridade das empresas Eletrobras, no que se refere à Companhia.
- § 1º Em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de Conformidade e Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Eletrobras.
- § 2º Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Diretor-Presidente da Companhia.



INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CANDIDATOS PARA O CONSELHO FISCAL E O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO INDICADOS PELO ACIONISTAS CONTROLADORES EM CUMPRIMENTO AO ART. 11° DA INSTRUÇÃO CVM N° 81/2022.

Em conformidade com o art. 11 da Instrução CVM nº 81/2022, apresentamos as informações dos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, relativamente ao candidato indicado para compor o Conselho de Administração da Companhia, cumprindo mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023.

12.5 Informações do membro do Conselho de Administração:

N	iome	Data de nascimento	Profissão	CPF	Cargo Eletivo ocupado	Data eleição	Data posse	Prazo mandato	Outros cargos ou funções exercidas no emissor	Eleito pelo controlador	Membro independente	N° mandatos consecutivos
Pedro Olive Jatoba		01/08/1957	Engenheiro Eletricista	116.073.435-68	Membro do Conselho de Administração	31/10/2022	31/10/2022	Até a AGO- 2023	Não	Sim	não	1

- i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos
- ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor

Pedro Luiz de Oliveira Jatobá - Membro do Conselho de Administração

O Sr. Pedro Luiz de Oliveira Jatobá é formado em Engenharia Elétrica, pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, com especialização em Engenharia de Telecomunicações e Produção. Desde 1980 trabalha em empresas relacionadas à Eletrobras, atuando em: controle de sistemas de proteção para transmissoras; operação e expedição; projeto de sistemas de telecomunicações e de operação; gestão e desenvolvimento de negócios em empresas de distribuição. A partir de 2009, na Eletrobras, assumiu a liderança do Departamento de Desenvolvimento de Negócios no Exterior, trabalhando na avaliação de oportunidades de negócios em geração de energia renovável e sistemas de transmissão na América do Sul, América Central, Estados Unidos e África. Em 2014, passou a Superintendente de Operações no Exterior e, em 2016, a Superintendente Internacional da empresa. Desde 2019, é Diretor de Geração da Eletrobras.

Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: i. qualquer condenação criminal; ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

A Companhia não tem conhecimento da existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de nenhuma condenação cível, criminal ou administrativa transitadas em julgado, que impeçam o **Sr. Pedro Luiz de Oliveira Jatobá** de exercerem atividade profissional ou comercial qualquer.

12.6 Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo

Não se aplica.

12.7 Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.



Não se aplica.

12.8 Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo.

Não de aplica.

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: a. administrador do emissor; b. administradores do emissor e administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; c. administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas, e controladores diretos ou indiretos do emissor; d. administradores do emissor e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Não de aplica.

12.10 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e: a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social; b. controlador direto ou indireto do emissor; c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

b. controlador direto ou indireto do emissor

Nome	Cargo/Função do Administrador	Nome empresarial da pessoa relacionada	Tipo de pessoa	CNPJ	Cargo ou função do Administrador na pessoa relacionada	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada	Exercício Social
Pedro Luiz de Oliveira Jatobá	Membro do Conselho de Administração	Centrais Elétricas Brasileiras S.A Eletrobras	Pessoa Jurídica	00.001.180/0001-26	Diretor de Geração	Subordinação	Controlador Direto	

* * *



Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

DECISÃO DE DIRETORIA - DD N.º: 49.01/2022 **FOLHA:** 1/1 **REUNIÃO N.º:** 49/2022 **DATA DA REUNIÃO:** 05/10/2022

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: EADE-PR-069/2022.

ASSUNTO: Convocação da 190ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Chesf.

A Diretoria Executiva da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos do EADE-PR-069/2022, de 05/10/2022,

DECIDIU

- a) Submeter a Proposta de Administração para a 190ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Chesf à aprovação do Conselho de Administração; e
- b) propor ao Conselho de Administração convocar a 190^a Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de deliberar sobre: i) alteração do Estatuto Social da Chesf; ii) destituição de membros do Conselho de Administração da Chesf; iii) eleição de membro para o Conselho de Administração da Chesf; e iv) ratificar as indicações da Eletrobras para Presidente do Conselho de Administração e seu substituto.

Recife, 05 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS REIS

Assinado de forma digital por ANTONIO DE SOUZA:19209096487 Dados: 2022.10.05 15:51:52 -03'00'

> Antonio Carlos Reis de Souza Secretário-Geral

Classificação do documento: INTERNO Distribuição: DIRETORES-SCA-SPJ.



Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

 DELIBERAÇÃO – DL
 N.º: 625.01/2022
 FOLHA: 1/1

 REUNIÃO N.º: 625/2022
 DATA DA REUNIÃO: 07/10/2022

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: EACA-PR-58/2022.

ASSUNTO: Convocação da 190ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Chesf.

O Conselho de Administração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando os termos do Encaminhamento de Assunto ao Conselho de Administração nº EACA-PR-58/2022, de 05/10/2022,

DELIBEROU

ratificar a decisão tomada pela Diretoria Executiva da Chesf, constante da Decisão de Diretoria nº DD-49.01/2022, de 05/10/2022, de:

- a) aprovar a Proposta de Administração para a 190ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Chesf; e
- b) determinar a convocação da 190ª Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de deliberar sobre: i) alteração do Estatuto Social da Chesf; ii) destituição de membros do Conselho de Administração da Chesf; iii) eleição de membro para o Conselho de Administração da Chesf; e iv) ratificar as indicações da Eletrobras para Presidente do Conselho de Administração e seu substituto.

Recife, 07 de outubro de 2022.

Antonio Carlos Reis de Souza Secretário-Geral

Distribuição: CONSELHEIROS-DIRETORES-SCA-SPE-SPC-SFC.